



**LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT**

MESTRADO
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

DIVULGAÇÕES SOBRE O JUSTO VALOR POR PARTE DAS
EMPRESAS COTADAS EM PORTUGAL

XIASHAN WU

ABRIL-2015



**LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT**

**MESTRADO EM
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO**

**DIVULGAÇÕES SOBRE O JUSTO VALOR POR PARTE DAS
EMPRESAS COTADAS EM PORTUGAL**

XIASHAN WU

ORIENTAÇÃO:

**PROFESSORA ANA ISABEL ABRANCHES PEREIRA DE
CARVALHO MORAIS**

ABRIL-2015

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora, Professora Doutora Ana Isabel Morais, pelo seu apoio científico e valiosas recomendações, com toda a sua disponibilidade e experiência, acompanhando-me ao longo desta investigação. Tal como um farol que me orientar a direção.

À minha família, pelo seu incentivo e apoio incondicional. É o meu forte suporte.

Aos meus amigos, pela sua compreensão, ajuda e acompanhamento durante todo o caminho.

Resumo

Sendo que a globalização económica levou à adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS), o justo valor torna-se cada vez mais relevante e as divulgações sobre o justo valor tornam-se indispensáveis para a sua melhor compreensão. Neste estudo pretende-se identificar o grau de cumprimento das divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal nas suas demonstrações financeiras consolidadas nos anos 2007 e 2012 e analisar os principais determinantes da sua divulgação. Para tal, construíram-se duas grelhas de cumprimento com os requisitos das divulgações sobre o justo valor das respetivas normas nos dois anos, calcularam-se os índices de divulgação e aplicou-se o modelo de regressão linear. Os resultados indicam que as médias dos índices de divulgação dos anos 2007 e 2012 são 75,81% e 79,95%, respetivamente. Revela-se também que as empresas com maior dimensão e auditadas pelas *Big 4* apresentam um maior nível de divulgação. Conclui-se ainda que a dimensão é uma variável robusta para explicar o nível de divulgação e as variáveis ano e setor também são estatisticamente significativas e positivas no nível de divulgação.

Palavras-chave: IFRS; Justo valor; Divulgações; Cumprimento; Portugal.

Abstract

Since the economic globalization led to the adoption of International Financial Reporting Standards (IFRS), the fair value becomes increasingly relevant and the disclosures about fair value become indispensable for its better understanding. This study is intended to identify the degree of compliance with disclosures about fair value by listed companies in Portugal in their consolidated financial statements for the years 2007 and 2012 and analyze the main determinants of disclosure. To this end, it was built up two grids of compliance with the requirements of the disclosures about fair value of the respective standards in two years, calculated the disclosure indices and applied the linear regression model. The results indicate that the means of the disclosure indices for the years 2007 and 2012 are 75,81% and 79,95%, respectively. It also reveals that companies with larger size and audited by Big 4 show a higher level of disclosure. It even concludes that the size is a robust variable to explain the level of disclosure and the variables year and sector are also statistically significant and positive on the level of disclosure.

Keywords: IFRS; Fair value; Disclosures; Compliance; Portugal.

Índice

1. Introdução	1
2. Enquadramento	3
3. Revisão da literatura e hipóteses	6
4. Estudo empírico	14
4.1. Objetivo	14
4.2. Amostra	15
4.3. Metodologia.....	16
4.4. Resultados	17
4.4.1. Grau de cumprimento	17
4.4.2. Potenciais determinantes dos níveis de divulgação	19
5. Conclusões	26
Bibliografia	29
Anexo	33
Anexo I.....	39
Anexo II	44
Anexo III.....	50
Anexo IV.....	50

Índice de Tabelas

Tabela I - Aplica ção do justo valor e cumprimento completo das divulga ções sobre o justo valor das empresas	18
Tabela II - Estat ística descritiva do índice de divulga ção.....	19
Tabela III - Estat ísticas descritivas das vari áveis	20
Tabela IV - Coeficientes de correla ção de <i>Pearson</i>	21
Tabela V - Estat ísticas de colinearidade	22
Tabela VI - Resumo do modelo e Teste de <i>Durbin-Watson</i>	22
Tabela VII - Teste de <i>Kolmogorov-Smirnov</i>	23
Tabela VIII - Estat ísticas de res íduos	23
Tabela IX - Teste de <i>White</i>	24
Tabela X - Resultados da Regress ão Linear	24

1. Introdução

Na tendência da globalização económica e da necessidade de harmonização contabilística, inúmeros países têm projetos oficiais de convergência das normas contabilísticas locais para as normas IFRS, incluindo os Estados-Membros da União Europeia. Deste modo, o justo valor torna-se cada vez mais relevante e tem sido recomendado para aplicação generalizada quando tal seja possível. Apesar de ser relevante, a adoção do justo valor como critério de mensuração de ativos e passivos tem sido controversa e o seu impacto considerado significativo para a crise financeira. Gouveia (2009) e Sousa (2011) explicam que esta crise não tem nada a ver com o modelo do justo valor ou do custo histórico, mas com a desregulação e a falta de valores éticos e de deontológicos, por exemplo, a aplicação do justo valor em mercados pouco líquidos pelas empresas menos éticas ou sem capacidades técnicas, aumentando a subjetividade e a propensão para a manipulação da informação. Assim, resolver estes problemas é bom para a aplicação do justo valor. A informação adequada das divulgações sobre o justo valor é neste contexto, um dos aspetos importantes para assegurar a compreensão e aplicação correta do justo valor, de modo que os investidores e outros utilizadores possam tomar as melhores decisões, evitando as falhas desnecessárias. Por isso, interessa conhecer se as empresas cumprem, ou não, com as divulgações exigidas pelas IFRS.

A investigação tem como objetivo identificar o grau de cumprimento das divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal nas suas demonstrações financeiras consolidadas nos anos 2007 e 2012 e analisar os potenciais determinantes dos níveis de divulgação.

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Para atingir tais objetivos, selecionaram-se 44 empresas em 2007 e 47 empresas em 2012 que são empresas cotadas na *Euronext Lisbon*. Construíam-se duas grelhas de cumprimento com os requisitos das divulgações sobre o justo valor das respetivas normas nos anos 2007 e 2012 e analisaram-se os Relatórios e Contas das respetivas empresas de cada período. Desta forma é possível calcular os índices de divulgação. Após a verificação das validades dos pressupostos do modelo, executou-se o modelo de regressão linear. Neste processo, excluem-se as empresas cujos dados de variáveis independentes não são disponíveis. No final, examinaram-se separadamente as variáveis capitalização bolsista e número de trabalhadores em alternativa ao total ativo para verificar a robustez dos resultados. Semelhantemente, testaram-se o logaritmo natural do índice de divulgação (LNID) como alternativa ao índice de divulgação para comparar qual dos resultados é melhor.

Conclui-se que as médias dos índices de divulgação são 75,81% em 2007 e 79,95% em 2012. As empresas com maior dimensão e auditadas pelas *Big 4* apresentam um maior nível de divulgação. A dimensão é uma variável robusta para explicar o nível de divulgação e as variáveis ano e setor também são estatisticamente significativas e positivas no nível de divulgação. Prova-se também que são melhores os resultados quando utiliza-se o índice de divulgação como a variável dependente. Este estudo pretende compreender a extensão das divulgações sobre o justo valor efetuadas pelas empresas, a fim de constatar as áreas em que são necessárias melhorias no cumprimento e identificar o tipo de empresas que apresenta menores níveis de divulgação.

Este estudo é composto por cinco capítulos. O capítulo seguinte fornece o enquadramento com uma breve evolução do sistema contabilístico. No terceiro capítulo descreve-se a revisão da literatura sobre o justo valor e respetivas

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

divulgações e desenvolvem-se as hipóteses. O quarto capítulo expõe o estudo empírico, incluindo o objetivo, a amostra, a metodologia e os resultados. No último capítulo discutem-se as conclusões, os contributos, as limitações e propostas de investigação futura.

2. Enquadramento

Com a globalização económica, que é principalmente a globalização da produção, do comércio e do capital, as economias nos diversos países tornam-se mais estreitamente ligadas. A contabilidade como uma linguagem de negócio internacional desempenha um papel inestimável. Esta importância reflete a necessidade de harmonização contabilística, de modo a atingir a qualidade e comparabilidade da informação financeira que seja útil a um grande número de utentes na tomada de decisões económicas.

Esta tendência levou à criação do *International Accounting Standards Committee* (IASC), um organismo normalizador privado independente, com sede em Londres, constituído em 1973, cujo principal objetivo é desenvolver normas contabilísticas de elevada qualidade internacionalmente aceites conhecidas como as *International Accounting Standards* (IAS). Com a reestruturação interna que realizou em 2001, o *International Accounting Standards Board* (IASB) foi criado na estrutura do IASC que assumiu as responsabilidades técnicas do IASC. A partir dessa data, as normas publicadas e revisadas pelo IASB são designadas por IFRS, em vez de IAS.

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Após as emissões de Diretivas Comunitárias para alcançar uma informação financeira harmonizada entre os seus Estados-Membros, a Comissão Europeia emitiu o Regulamento (CE) N.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002 que impõe a obrigatoriedade da adoção das normas IAS/IFRS do IASB na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas das empresas com valores mobiliários admitidos à cotação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro a partir de 1 de Janeiro de 2005.

A adoção das IAS/IFRS significa um aumento em requisitos de divulgação. Apesar de o critério do custo histórico ainda ser utilizado na contabilidade como a primeira referência, o IASB recomenda a generalização da utilização do justo valor para as situações em que tal seja possível, exigindo neste caso divulgações adicionais.

A expressão justo valor era definida como a quantia pela qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação em que não exista relacionamento entre elas. Contudo, a IFRS 13 Mensuração pelo Justo Valor, emitida em 12 de maio de 2011 e efetiva a partir de 1 de Janeiro de 2013, redefine o conceito do justo valor, estabelece uma estrutura unificada para a mensuração pelo justo valor e exige as divulgações sobre o justo valor, em que o justo valor é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo numa transação ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração, ou seja, tratado como um preço de saída. O justo valor é uma medida de mercado, não uma medida específica para uma determinada entidade.

A IFRS 13 estabelece uma hierarquia do justo valor em três níveis: o nível 1 está relacionado com os preços cotados (não ajustados) de ativos ou passivos em mercados ativos, o nível 2 corresponde aos dados distintos dos preços cotados incluídos no nível

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

1 direta ou indiretamente observáveis para o ativo ou passivo e o nível 3 está associado aos dados não observáveis relativamente ao ativo ou passivo.

As normas IFRS foram adotadas pelos países da União Europeia pelo regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão de 21 de Setembro de 2003 nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, atualizado pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008. Tendo em consideração que as normas estão constantemente a ser atualizadas e os regulamentos com base das normas mais atualizadas ainda não aparecem nos períodos que vão ser analisados, para serem mais rigorosos os resultados do cumprimento dos requisitos das divulgações sobre o justo valor em cada período, selecionam-se o regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão de 21 de Setembro de 2003 - Versão Consolidada a 30 Janeiro 2006 como a referência para o período 2007 e o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008 - Versão Consolidada a 27 Março 2013 para o período 2012. Encontra-se que a maioria das exigências das divulgações sobre o justo valor é igual nestes dois regulamentos. No que toca aos conceitos e termos definidos que vão ser expressos no Anexo, ou seja, as referências à utilização do justo valor, as quais geralmente exigem divulgações, estes são retirados das normas mais atualizadas, isto é do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008 - Versão Consolidada a 20 Novembro 2013.

Nos Anexos I e II apresentam-se as grelhas de cumprimento dos anos 2007 e 2012 com os componentes detalhados dos respetivos requisitos. São total de 13 normas em 2007 e 14 normas em 2012 que exigem as divulgações sobre o justo valor.

3. Revisão da literatura e hipóteses

Como toda a moeda tem dois lados, o justo valor também tem vantagens e desvantagens. A utilização do justo valor em detrimento do custo histórico tem suscitado inúmeras discussões, sendo um dos pontos mais controverso das normas internacionais de contabilidade (Sousa, 2011; Duque, 2008).

Sousa (2011) lista algumas vantagens e desvantagens do justo valor e do custo histórico. Em síntese, o justo valor proporciona uma informação mais relevante e beneficia a comparabilidade, refletindo os ativos pelos valores atuais de mercado, sendo um método que reflete o presente e estima o futuro. Os investidores e outros utilizadores, segundo as condições económicas atuais da entidade informada, têm maior conhecimento sobre a gestão e tomam as melhores decisões. Para a aplicação do justo valor, é necessário recorrer a mercados de referência para um ativo específico, ou seja, a mercados organizados e líquidos. No caso de estes não existirem, é necessário recorrer a regras e técnicas de valorização que permitem a determinação de valores estimados e assim como baseado em alguns pressupostos, aumentam a subjetividade e a propensão para a manipulação da informação. Por conseguinte, em algumas situações, irá produzir mais-valias potenciais e a antecipação de lucros futuros, levando os resultados ainda não realizados e os pagamentos de impostos sobre lucros artificiais, com a possibilidade da distribuição de dividendos aos acionistas e da atribuição do empolamento de bónus aos gestores, como também Gouveia (2009) explica. Sá (2009) refere que a volatilidade do justo valor desrespeita o princípio de contabilidade da prudência perante o jogo do risco. Sousa (2011) menciona ainda que a introdução do justo valor apresenta elevados custos inevitavelmente. Pelo contrário, o custo histórico é caracterizado como a fiabilidade, a

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

objetividade, a neutralidade, a prudência e com menor risco. Mas só reflete o passado, focando na alocação de custos e não no valor atual de um ativo.

Gouveia (2009) discute os problemas e benefícios dos modelos do custo histórico e do justo valor e revela que nenhum resistirá à falta de deontologia e ética dos principais decisores. O autor analisa que o justo valor, que é utilizado em mercados pouco líquidos pelas empresas menos éticas ou sem capacidades técnicas, poderia levar a grandes desastres. O ideal é existir a ética e os códigos de conduta irrepreensíveis bem como as necessárias supervisões, punições e desenvolvimentos rigorosamente em mercado de regulação, mas tudo isto ainda não atinge até agora. Na perspectiva do autor, o TOC deve preparar para efetuar, validar e verificar a mensuração do justo valor com o aumento da respetiva exigência técnica e responsabilidade.

Há pessoas que argumentam que o modelo do justo valor é um dos principais culpados pela crise financeira, causando os problemas económicos. Sousa (2011) explica que esta crise não tem nada a ver com o modelo do justo valor ou do custo histórico, mas com a desregulação e a falta de valores éticos e de deontológicos. O defensor do modelo do justo valor, Duque (2008), expressa os seus pontos de vista como:

(...) o justo valor é a forma mais lúcida e transparente de divulgar o que temos e o que valemos. Ele obriga à divulgação da verdade, aumenta a exigência técnica dos TOC, dos auditores e analistas. Aumenta a responsabilidade do técnico. (...) Por muito que o justo valor esteja errado, ele será seguramente mais justo e mais próximo do certo do que os valores históricos que se registam em balanço.

Em Duque (2008), p.35.

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Duque (2008) mostra que há muitas empresas que utilizam as NIC e estão com muito boa saúde financeira. O justo valor possibilita dar reconhecimento de uma situação doentia, evitando manter ou piorar a situação, ou seja, descobre os focos de crise.

Teixeira (2012) estuda a opção da aplicação do justo valor como base de mensuração e os respectivos fatores nos ativos não financeiros divulgados como ativos não correntes das entidades com valores mobiliários cotados na *Euronext* Lisboa no período de 2005 a 2011. A autora observa que aproximadamente 28% das entidades aplicam o justo valor, incluindo apenas seis entidades do PSI20. Nenhuma entidade seleciona o justo valor como base de mensuração nos ativos intangíveis contudo as aplicações dos justos valores de terrenos e edifícios e de propriedades de investimento assumem um maior peso, 22% e 48% respectivamente. De seguida, atesta que as variáveis dimensão (passivo) e valor de mercado influenciam negativamente a opção pelo justo valor enquanto a variável número de trabalhadores está com uma relação positiva. Outras duas variáveis nível de internacionalização e tipo de auditor não são fatores explicativos da opção do justo valor. Ou seja, uma entidade de menor dimensão com maior número de trabalhadores e com um menor valor de mercado terá mais propensão para aplicar o justo valor.

Brown & Hillegeist (2007) examinam que a qualidade da divulgação está negativamente relacionada com a assimetria de informação e esta relação é causada principalmente por uma associação negativa entre a qualidade da divulgação e a frequência de eventos de informações privadas feitas pelos investidores. Ou seja, a qualidade da divulgação reduz os incentivos para procurar informações privadas, e assim reduz os custos de pesquisa e melhora o bem-estar do agregado acionista. Os autores verificam ainda que a assimetria de informação está negativamente associada com a qualidade do relatório anual e as atividades de relações com investidores mas

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

está positivamente associada com a qualidade da divulgação do relatório trimestral. Isto quer dizer que os efeitos de qualidade da divulgação não são suscetíveis de ser o mesmo em todas as empresas ou em diferentes tipos de qualidade da divulgação da mesma empresa. Finalmente, os autores investigam que a associação negativa entre a qualidade da divulgação e a assimetria de informação é mais forte em ambientes caracterizados por níveis mais elevados de assimetria de empresa-investidor, isto é as divulgações públicas são especialmente eficazes em reduzir a assimetria de informação entre os investidores.

Matiş et al (2013) selecionam uma amostra de 20 empresas no setor financeiro listadas em *London Stock Exchange* e *Frankfurt Stock Exchange* e estudam a divulgação sobre a mensuração do justo valor nas demonstrações financeiras dessas empresas nos anos de 2007 a 2009. Em primeiro lugar, esboçam um guia de melhores práticas através de apresentar algumas divulgações exigidas na IFRS 13 que são consideradas necessárias no desenvolvimento deste estudo. Posteriormente, calculam o índice de divulgação e obtêm as médias de 49,83% em 2007, 58,38% em 2008 e 71% em 2009. Por fim, utilizam um programa estatístico do modelo de regressão linear múltipla para estudar os potenciais determinantes e concluem que a dimensão da empresa medida pelo volume de negócios afeta positivamente o índice de divulgação sobre a mensuração do justo valor, enquanto tipo de auditor, país de origem da empresa e setor de atividade não são fatores explicativos.

Cunha (2009) realiza um estudo sobre o grau de cumprimento das demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pelas empresas cotadas em Espanha com os requisitos previstos na IAS 16, relativamente ao ano 2005, o ano da primeira adoção obrigatória das normas internacionais de contabilidade do IASB na União Europeia. Para investigar o grau de cumprimento, a autora construiu uma grelha de

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

cumprimento e calcula a média do índice de divulgação que é 51,6%. Este valor reflete que as normas internacionais, apesar de serem obrigatórias para estas empresas, não são adotadas plenamente na prática. Descobre ainda que a maior parte das empresas não divulgam informação relativa ao modelo de revalorização, visto adotarem o modelo do custo. Excluindo os itens de ativos fixos tangíveis expressos por quantias revalorizadas, a média do índice de divulgação melhora até 65,4% em que apresenta um elevado grau de cumprimento no que respeita às divulgações exigidas para cada classe de ativos fixos tangíveis. Para identificar os determinantes da divulgação de informação sobre ativos fixos tangíveis, utiliza-se o modelo de regressão linear e comprova-se que 'Ln AFT líquido de depreciações acumuladas', 'rendibilidade dos capitais próprios' e os setores 'petróleo e energia', 'materiais básicos, indústria e construção', 'bens de consumo' e 'serviços de consumo' são determinantes da divulgação de informação. Entretanto, 'autonomia financeira', 'setor tecnologia e telecomunicações' e 'auditor' não justificam a variável dependente.

Lopes & Rodrigues (2007) estudam os determinantes do nível de divulgação na contabilização dos instrumentos financeiros das empresas cotadas em Portugal no ano 2001 para analisar as características das empresas que já estavam antecipando os requisitos das normas internacionais de contabilidade. As autoras constroem um índice de divulgação que inclui 11 principais categorias de informações com 54 itens baseados nas IAS 32 e IAS 39 e mostram que, entre eles, as categorias "*Fair and market values*" e "*Credit risk*" têm os mais baixos níveis de divulgação. As conclusões apontam para que o grau de divulgação está significativamente relacionado com a dimensão, o tipo de auditor, o estado da listagem e o setor económico, isto é as empresas de maior dimensão, auditadas pelas *Big 5*, listadas em mais de uma bolsa de valores e do setor tecnológico apresentam maiores níveis de

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

divulgação. Os resultados não suportam a influência do grau de internacionalização, da estrutura de capital e da estrutura de governação corporativa na divulgação.

Devalle & Rizzato (2011) analisam as demonstrações financeiras consolidadas dos grupos listados nas Bolsas de Itália, França, Alemanha, Espanha e Reino Unido em relação à aplicação e divulgação do justo valor de propriedades de investimento exigidas na IAS 40 no ano 2009. O resultado demonstra que apenas 17,5% dos grupos (principalmente grupos do Reino Unido) utilizam o justo valor para a avaliação de propriedades de investimento e uma entidade listada na Bolsa de Valores de Paris usa ambos os modelos do justo valor e do custo. Conclui-se que o uso do justo valor é raramente adotado como uma mensuração subsequente para propriedades de investimento nestas empresas e é influenciado pelo mercado de ações e pelo princípio de contabilidade anteriormente adotado. Além disso, mostra-se que a maior parte das divulgações de acordo com a IAS 40, feitas nas notas das demonstrações financeiras, não estão em conformidade com os parágrafos 74-79 e existem grandes diferenças entre os países analisados.

Com base nas análises empíricas descritas pela literatura, desenvolvem-se as seguintes hipóteses que se relacionam com as características da empresa para as práticas de divulgação.

Brito & Vasconcelos (2004) investigam o efeito ano no desempenho das empresas brasileiras segundo o desempenho que varia com o tempo e concluem que a variável ano apresenta menor efeito configurando uma situação similar ao encontrado no ambiente norte-americano. O estudo de Cunha & Ribeiro (2008) argumenta que a divulgação voluntária de informações de natureza social está associada positivamente com a divulgação em período anterior. Na tendência da globalização económica, com as imposições da aplicação das normas internacionais de contabilidade e as respetivas

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

atualizações, os requisitos das divulgações sobre o justo valor ficam cada vez mais reconhecidos e mais completos, assumindo assim que a divulgação varia com o tempo.

Logo, enuncia-se a próxima hipótese:

H₁: O nível de divulgação sobre o justo valor está associado com o ano.

Assim, introduziu-se uma variável independente dicotômica para distinguir o ano, ou seja, assume o valor 0 se for o ano 2007 e o valor 1 se for 2012.

Existem vários argumentos que podem ser utilizados para ligar a dimensão com o nível de divulgação. As pesquisas de Matis et al (2013), Lopes & Rodrigues (2007) e Owusu-Ansah (1998) determinam que o nível de divulgação está significativamente positivo relacionado com a dimensão. Este será o pressuposto para formular a seguinte hipótese:

H₂: Empresas de maior dimensão tendem a divulgar mais informação sobre o justo valor.

No tocante à variável dimensão, selecionou-se neste caso o total ativo, disponível na base de dados *Datastream*, calculando o logaritmo natural do total ativo.

Não menos importante, a variável rentabilidade do capital próprio está positiva e significativamente relacionada com o nível de cumprimento das divulgações previstas na IAS 16 (Cunha, 2009). Owusu-Ansah (1998) conclui que a variável rentabilidade tem efeito positivo estatisticamente significativo na divulgação obrigatória entretanto Wallace & Naser (1995) evidenciam que os índices da informação obrigatória variam negativamente com o lucro. De acordo com Guerreiro (2006), a variável rentabilidade não é fator explicativo do nível de divulgação de informação. Atendendo aos diferentes resultados, a seguinte hipótese é definida sem indicação do sinal de associação:

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

H₃: O nível de divulgação sobre o justo valor espera-se estar relacionado com a rendibilidade.

Relativamente à rendibilidade, escolheu-se o rácio rendibilidade do capital próprio, disponível na base de dados *Datastream*, o qual é definido como o rácio do resultado líquido do período gerado dividido pelo capital próprio da empresa.

De acordo com Cunha (2009), a variável autonomia financeira não é fator explicativo da divulgação de informação sobre ativos fixos tangíveis. Zarzeski (1996) considera que os menores rácios de dívida estão relacionados com maior divulgação. Guerreiro (2006) prova que as empresas com menor rácio de endividamento divulgam mais informação relativa à transição para as IFRS. Há que notar que o rácio de endividamento (passivo/ativo) é o oposto do rácio de autonomia financeira. Assim, pode supor-se que:

H₄: O nível de divulgação sobre o justo valor está relacionado com a autonomia financeira.

No que concerne à autonomia financeira, esta é calculada como o quociente entre o capital próprio e o total dos ativos que foram retirados da base de dados *Datastream*.

No entender de Matış et al (2013) e Cunha (2009), a variável tipo de auditor não influencia o nível de divulgação de informação. Lopes & Rodrigues (2007), Glaum & Street (2003) e Street & Gray (2002) comprovam que as empresas auditadas pelas *Big 5* apresentam maiores níveis de divulgação. Neste contexto, concebe-se que:

H₅: O nível de divulgação sobre o justo valor está associado com o tipo de auditor.

Quanto ao auditor, as *Big 4* representam *PricewaterhouseCoopers* (PwC), *Deloitte Touche Tohmatsu* (*Deloitte*), *KPMG* e *Ernst & Young* (EY). O auditor é uma variável binária que é atribuído o valor 1 para a empresa que é auditada por uma das

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Big 4 e o valor 0 caso contrário. A informação foi obtida a partir dos Relatórios e Contas de cada empresa.

O estudo de Matisz et al (2013) revela ainda que a variável setor de atividade não produz efeitos sobre as divulgações de informação. Cunha (2009) conclui que os setores ‘petróleo e energia’, ‘materiais básicos, indústria e construção’, ‘bens de consumo’ e ‘serviços de consumo’ apresentaram-se estatisticamente significativos para a divulgação de informação exceto ‘setor tecnologia e telecomunicações’. Lopes & Rodrigues (2007) confirmam que as empresas pertencem ao setor financeiro estão negativamente relacionadas com o nível de divulgação de informação. Com base nestes estudos, conduz-se à formulação da próxima hipótese:

H_6 : O nível de divulgação sobre o justo valor está associado com o setor.

Em relação ao setor, utiliza-se como uma variável binária e classifica-se como setor financeiro e setor não financeiro, assumindo o valor 1 se a empresa pertence ao setor financeiro e 0 caso contrário. A informação sobre os setores foi recolhida na base de dados *Datastream*.

4. Estudo empírico

4.1. Objetivo

Como descrito na parte de revisão da literatura, Sá (2009) considera que o modelo do justo valor é uma das causas principais da crise financeira, pelo contrário, Duque (2008) justifica que o modelo do justo valor nos permite ter melhor

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

reconhecimento e compreensão da crise enquanto Sousa (2011) esclarece que a crise não tem nada a ver com os métodos de mensuração. O justo valor não é perfeito, tem suas falhas inerentes e é necessário continuar a melhorar e desenvolver. Sendo a obrigatoriedade da adoção das IAS/IFRS em que o modelo do justo valor está prescrito, as divulgações sobre o justo valor tornam-se importante através de fornecimento das informações necessárias para melhorar a existência insuficiente na aplicação do justo valor e refletir a situação real.

Neste sentido, foram definidos os seguintes dois objetivos.

O primeiro objetivo é identificar o grau de cumprimento das divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal nas suas demonstrações financeiras consolidadas nos anos 2007 e 2012.

O segundo objetivo é analisar os fatores que podem influenciar o nível de divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal.

4.2. Amostra

As empresas em estudo consistem nas empresas cotadas na *Euronext Lisbon*, com referência aos anos 2007 e 2012. Dado que existem empresas cujos títulos apenas começaram a ser negociados num período posterior a 2007, como evidenciados nos Anexos III e IV, a amostra do ano 2007 é constituída por 44 empresas e do ano 2012 por 47 empresas. Todavia, no processo da análise dos determinantes dos níveis de divulgações sobre o justo valor, do total das empresas foram excluídas oito empresas no ano 2007 e oito empresas no ano 2012 devido à inexistência de informação na base de dados *Datastream*, ou seja, foram reduzidas de 44 para 36 empresas no ano 2007 e

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

de 47 para 39 empresas no ano 2012. Assim, o número da amostra total neste processo no qual juntam-se os dados de 2007 e 2012 é 75.

4.3. Metodologia

Tendo em conta o primeiro objetivo, a investigação sobre o grau de cumprimento das divulgações sobre o justo valor, construíam-se duas grelhas de cumprimento nos Anexos I e II em referência aos anos 2007 e 2012, como também já referido na parte de Enquadramento. As grelhas de cumprimento são feitas em *Microsoft Excel*, incluindo 121 itens de divulgação de informação no ano 2007 e 131 no ano 2012. Os dados são recolhidos manualmente através dos Relatórios e Contas, disponíveis no sítio oficial da CMVM e caso alguns não se encontrem nessa fonte, obtidos no *website* de cada empresa. As medidas da avaliação de cada item são classificadas como o valor 1 quando for divulgado, o valor 0 caso contrário e o sinal n/a quando não for mostrado ou não for aplicável. Os itens classificados como n/a são excluídos da análise empírica. O índice de divulgação é calculado com base na seguinte fórmula:

(1)

$$\text{Índice de divulgação} = \frac{\sum_{i=1}^m d_i}{\sum_{i=1}^n d_i}$$

Onde d_i é igual a 1 se item i é divulgado e 0 caso contrário, m é o número de itens efetivamente divulgados e n é o número máximo de itens de divulgação aplicáveis.

Para investigar o segundo objetivo, considera-se o índice de divulgação como a variável dependente. Segundo as hipóteses, os determinantes de divulgação que vão ser testados são ano, dimensão, rentabilidade, autonomia financeira, auditor e setor.

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Após a verificação das validades dos respetivos pressupostos, realiza-se o modelo de regressão linear designado da seguinte forma:

$$(2) \quad ID = \beta_0 + \beta_1 ANO + \beta_2 LNTA + \beta_3 REND + \beta_4 AF + \beta_5 AUD + \beta_6 SET + \varepsilon$$

ID é o índice de divulgação; ANO assume o valor 0 se for o ano 2007 e o valor 1 se for o ano 2012; LNTA é o logaritmo natural do total ativo; REND é a rentabilidade do capital próprio que é o rácio do resultado líquido do período gerado dividido pelo capital próprio da empresa; AF é a autonomia financeira que é o quociente entre o capital próprio e o total dos ativos; AUD é o tipo de auditor que assume o valor 1 se a empresa é auditada por uma das *Big 4* e o valor 0 caso contrário; SET assume o valor 1 se a empresa pertence ao setor financeiro e o valor 0 caso contrário.

4.4. Resultados

4.4.1. Grau de cumprimento

Pela análise dos Relatórios e Contas das empresas, verifica-se que as demonstrações financeiras da maior parte das empresas foram preparadas numa base de custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para alguns instrumentos financeiros. Importa mencionar que também se encontram registados ao justo valor os terrenos e edifícios incluídos em ativos fixos tangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos nalgumas destas empresas referidas.

A adoção dos requeridos das divulgações sobre o justo valor das normas internacionais, não significa que os itens sejam aplicados plenamente. Na Tabela I apresentam-se as situações de aplicação do justo valor e de cumprimento completo

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

dos itens das divulgações sobre o justo valor em cada norma adotada pelas empresas da amostra.

Tabela I - Aplicação do justo valor e cumprimento completo das divulgações sobre o justo valor das empresas¹

Itens	IAS 16		IAS 38		IAS 40		IAS 2	
	2007	2012	2007	2012	2007	2012	2007	2012
Nº aplicação justo valor	12	12	0	0	7	14		
Nº cumprimento completo	4	6			7	23	0	0
Nº total efetivo	44	45	43	46	16	26	36	39
% aplicação justo valor	27,27%	26,67%	0%	0%	43,75%	53,85%		
% cumprimento completo	33,33%	50%			43,75%	88,46%	0%	0%

Itens	IAS 19		IAS 26		IAS 27		IAS 28		IAS 36	
	2007	2012	2007	2012	2007	2012	2007	2012	2007	2012
Nº cumprimento completo	10	13	1	2		5	2	2	1	2
Nº total efetivo	24	25	19	18		5	2	2	1	2
% cumprimento completo	41,67%	52%	5,26%	11,11%		100%	100%	100%	100%	100%

Itens	IAS 41		IFRS 2		IFRS 3		IFRS 5		IFRS 7	
	2007	2012	2007	2012	2007	2012	2007	2012	2007	2012
Nº cumprimento completo	4	3	2	4	34	36		1	8	14
Nº total efetivo	4	3	9	9	35	40		1	44	47
% cumprimento completo	100%	100%	22,22%	44,44%	97,14%	90%		100%	18,18%	29,79%

Conforme se ilustra na Tabela I, por volta da metade das empresas utilizam o modelo do justo valor para propriedades de investimento, mas só aproximadamente 27% aplicam o modelo de revalorização para ativos fixos tangíveis e nenhuma o adota para os ativos intangíveis. Em relação à percentagem de cumprimento completo das divulgações sobre o justo valor, embora poucas empresas apliquem a norma da agricultura, todas divulgam completamente os itens exigidos. O mesmo acontece nas IAS 28 e IAS 36, e nas IAS 27 e IFRS 5 no caso do ano 2012. Pelo contrário, todas as

¹ Nas normas IAS 16 Ativos Fixos Tangíveis; IAS 38 Ativos Intangíveis; IAS 40 Propriedades de Investimento; IAS 2 Inventários; IAS 19 Benefícios dos Empregados; IAS 26 Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma; IAS 27 é substituída pela IFRS 10 Demonstrações Financeiras Consolidadas; IAS 28 Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos; IAS 36 Imparidade de Ativos; IAS 41 Agricultura; IFRS 2 Pagamento com Base em Ações; IFRS 3 Concentrações de Atividades Empresariais; IFRS 5 Ativos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas; IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações.

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

empresas existem inventários mas nenhuma divulga o item requisitado. Mesmo que a proporção das empresas no que diz respeito à rubrica de concentrações de atividades empresariais diminuiu para 90% em 2012, este refere um elevado valor do nível de cumprimento. Adicionalmente, o valor na rubrica de propriedades de investimento sobe de 43,75% em 2007 para 88,46% em 2012. Porém, a rubrica de instrumentos financeiros mostra baixos níveis de cumprimento completo, 18,18% e 29,79% respetivamente, o qual alerta a necessidade de esforços de aplicação completa dos itens requeridos nesta rubrica.

Em geral, juntam-se todos os itens destas normas que exigem divulgações sobre o justo valor. Como indica a Tabela II realizada no SPSS, as médias do índice de divulgação são 75,81% em 2007 com 44 empresas e 79,95% em 2012 com 47 empresas. Em ambos os anos existem níveis de divulgação mínima de 33,33% e máxima de 96,15%. Ambas as médias são inferiores às medianas correspondentes, o que permite concluir que as distribuições são assimétricas negativas.

Tabela II - Estatística descritiva do índice de divulgação

	N	Média	Mediana	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
ÍndiceDivulgação2007	44	,7581	,8039	,1469	,3333	,9615
ÍndiceDivulgação2012	47	,7995	,8261	,1313	,3333	,9615

4.4.2. Potenciais determinantes dos níveis de divulgação

Para analisar os determinantes dos níveis de divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal, a amostra é composta por 75 observações, como já referido anteriormente. Antes de mais, apontam-se na Tabela III as estatísticas descritivas das variáveis utilizadas no modelo de regressão.

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Tabela III - Estatísticas descritivas das variáveis

Índice	Autonomia			
	Divulgação	TotalAtivo	Rendibilidade	Financeira
N	75	75	75	75
Média	,8030	8500483520	,0001	,2800
Mediana	,8261	963031000	,1200	,2827
Desvio Padrão	,1037	19797617687	,8139	,1725
Mínimo	,5000	34120000	-6,6837	-,0601
Máximo	,9615	87988628000	1,0012	,6159

Índice	Divulgação	Ano2007	Ano2012	Big4	NãoBig4	SetorFinanceiro	SetorNãoFinanceiro
Média		,7912	,8139	,8220	,7205	,8862	,7917
Desvio Padrão		,1075	,1003	,0924	,1133	,0702	,1027
N°Observações		36	39	61	14	9	66
Percentagem		48%	52%	81,33%	18,67%	12%	88%

Da análise da tabela depreende-se que a média do índice de divulgação neste caso é 80,30%. A variável total ativo oscila bastante entre o valor mínimo e o valor máximo. As variáveis rendibilidade e autonomia financeira demonstram que algumas empresas apresentam valores negativos.

No que concerne às restantes variáveis, as empresas no ano 2012, auditadas pelas *Big 4* e do setor financeiro, tendem a divulgar mais informação sobre o justo valor em termos médios. Entre eles, 52% das empresas são do ano 2012, 81,33% são auditadas pelas *Big 4* e só 12% pertencem ao setor financeiro.

Em seguida, no sentido de aferir a relação entre as variáveis do estudo, recorre-se ao coeficiente de correlação de *Pearson* através de SPSS. Este coeficiente varia entre os valores -1 e 1, onde os valores extremos indicam relações lineares perfeitas e o valor 0 significa que não há relação linear. Quanto mais próximo estiver de 1 ou -1, maior é a correlação. Na Tabela IV encontram-se os resultados dos coeficientes de correlação de *Pearson* entre as variáveis.

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Tabela IV - Coeficientes de correlação de *Pearson*

	Índice		LNTotal		Autonomia		
	Divulgação	Ano	Ativo	Rendibilidade	Financeira	Auditor	Setor
ÍndiceDivulgação	1						
Ano	,110	1					
LNTotalAtivo	,547**	-,024	1				
Rendibilidade	,217	-,221	,107	1			
AutonomiaFinanceira	,035	,001	-,317**	,210	1		
Auditor	,384**	,088	,389**	-,042	,008	1	
Setor	,298**	,026	,470**	,043	-,279*	,177	1

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

* . A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

A tabela acima evidencia que as variáveis independentes explicam as diferentes percentagens do índice de divulgação. É de destacar o facto de as variáveis LNTA, auditor e setor terem uma correlação positiva estatisticamente significativa em 1% com a variável dependente índice de divulgação.

No tocante à variável LNTA, esta está negativamente correlacionada com autonomia financeira e positivamente com auditor e setor ao nível de significância de 1%. Além disso, a variável autonomia financeira está negativamente relacionada com setor ao nível de 5%.

Para analisar se o modelo definido é adequado para explicar o comportamento da variável dependente, importa também evidenciar a existência ou não de multicolinearidade das variáveis explicativas. A análise ao *Variance Inflation Factor* (VIF) é uma das medidas mais importantes de diagnóstico à multicolinearidade. Geralmente, se o VIF de uma variável superior a 10 ou a sua tolerância (1/VIF) inferior a 0,1, significa que essa variável está fortemente correlacionada com as restantes variáveis explicativas.

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Tabela V - Estatísticas de colinearidade

Modelo	(Constante)	Ano	LNTotalAtivo	Rendibilidade	AutonomiaFinanceira	Auditor	Setor
Tolerância		,940	,611	,862	,789	,808	,758
VIF		1,063	1,635	1,160	1,267	1,237	1,320

Como se pode observar na Tabela V, os valores de VIF das variáveis calculados no SPSS são todos menores que 2 o qual é muito abaixo do valor crítico. De modo correspondente, as tolerâncias são muito maiores que 0,1. Assim se prova que não existem problemas de multicolinearidade.

Para aplicar o modelo de regressão linear, é necessário proceder à análise dos resíduos com a intenção de validar os pressupostos do modelo em que os valores dos erros devem ser independentes e seguir uma distribuição normal com média zero e variância constante. Deste modo, apresentam-se de seguida o teste de *Durbin-Watson* para averiguar a independência, o teste de *Kolmogorov-Smirnov* para verificar a presença de distribuição normal, as estatísticas de resíduos para justificar a existência da média nula e o teste de *White* para avaliar a homocedasticidade dos erros.

A estatística de *Durbin-Watson* é um teste estatístico usado para aferir sobre a autocorrelação de primeira ordem nos erros, cujo valor varia de 0 a 4. Valores próximos dos extremos revelam a existência de autocorrelação dos erros, enquanto valores próximos de 2 revelam a inexistência de autocorrelação.

Tabela VI - Resumo do modelo e Teste de *Durbin-Watson*

Modelo	R	R quadrado	R quadrado ajustado	Erro padrão da estimativa	<i>Durbin-Watson</i>
1	,642	,412	,360	,083	2,172

Teste de <i>Durbin-Watson</i> : 5% significância de d_L e d_U			
d_L	d_U	$4-d_U$	$4-d_L$
1,458	1,801	2,199	2,542

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

O resumo do modelo obtido a partir do SPSS na Tabela VI, mostra, além do erro padrão da estimativa e valor de *Durbin-Watson*, o coeficiente de correlação (R), o coeficiente de determinação (R^2) e o coeficiente de determinação ajustado (R^2 ajustado). Como se pode observar na tabela, o valor de *Durbin-Watson* está próximo de 2. Para verificar se está suficientemente próximo de 2, segundo a Tabela de *Durbin-Watson* em que o número de observações é 75 e o número de regressores é 6, extraem-se os valores de d_L e d_U com a significância estatística de 5%. Da análise encontra-se que o valor de *Durbin-Watson* é maior que d_U e menor que $4-d_U$, logo não se rejeita a hipótese nula, ou seja, os erros são independentes.

Procedendo a uma análise do teste de *Kolmogorov-Smirnov* efetuado no SPSS na Tabela VII abaixo, pode retirar-se a conclusão que este modelo não viola a hipótese da normalidade dos erros em nível de significância estatística de 1%.

Tabela VII - Teste de *Kolmogorov-Smirnov*

Modelo	<i>Kolmogorov-Smirnov</i> ^a		
	Estatística	df	Sig.
<i>Unstandardized Residual</i>	,104	75	,042

a. Correção de Significância de Lilliefors

O pressuposto dos erros terem média nula pode ser verificado através da análise dos resíduos realizada no SPSS. Como se apresenta na Tabela VIII, a média do resíduo neste modelo é igual a zero. Sendo assim, confirma-se a validade do pressuposto de média nula dos erros.

Tabela VIII - Estatísticas de resíduos

	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão	N
Resíduo	-,2629	,1640	,0000	,0795	75

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Da análise da Tabela IX que apresenta o teste de *White* realizado no *Gretl* resulta que não se rejeita a hipótese da homoscedasticidade dos erros para um nível de significância estatística de 1%. Assim se prova que este pressuposto também é estatisticamente válido.

Tabela IX - Teste de *White*

Hipótese nula: sem heterocedasticidade
Estatística de teste: $TR^2 = 40,6735$, com valor $p = P(\text{Qui-quadrado}(23) > 40,6735) = 0,0129$

Obviamente, todos os pressupostos são verificados. Isto quer dizer que a aplicação do modelo de regressão linear é válida.

Conforme foi referido anteriormente, o resumo do modelo na Tabela VI presta os indicadores que avaliam a qualidade do modelo. Pela observação do R^2 ajustado, este indica que 36% da variância do índice de divulgação é explicada pelas variáveis independentes, sendo os restantes 64% dessa variância explicada por outras variáveis que não as analisadas.

Por fim, espelham-se o teste F e os testes t do modelo na Tabela X que são gerados pelo SPSS.

Tabela X - Resultados da Regressão Linear

	(Constante)	Ano	LNTotal Ativo	Rendibilidade	Autonomia Financeira	Auditor	Setor
Coefficiente B	,177	,029	,026	,021	,105	,046	,025
t	1,346	1,460	4,070	1,631	1,665	1,690	,728
Significância de t	,183	,149	,000	,108	,101	,096	,469
F							7,944
Significância de F							,000

O teste F permite examinar se existe pelo menos uma variável independente com coeficiente não nulo, isto é se as variáveis independentes influenciam a variável

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

dependente. Embora o valor do R^2 ajustado seja baixo, o teste F mostrado na tabela acima confirma a validade global do modelo para qualquer nível de significância.

O teste t permite avaliar a significância de cada um dos coeficientes. Analisando os resultados na Tabela X, pode concluir-se que a variável LNTA é estatisticamente significativa ao nível de 1% enquanto a variável auditor apresenta algum poder explicativo de 10%. Quanto menor o valor de significância maior será a contribuição da variável explicativa. Assim se pode depreender que a variável LNTA representa o maior impacto no modelo. As restantes variáveis independentes não justificam a variável dependente dado que não são estatisticamente significativas.

Estes resultados suportam as hipóteses H_2 e H_5 . Os sinais positivos dos coeficientes estimados indicam que as empresas com maior dimensão e auditadas pelas *Big 4* divulgam mais informação sobre o justo valor.

Ademais, uma vez que a variável dimensão pode ser medida por várias maneiras diferentes, com base nos estudos anteriores, atestam-se separadamente o logaritmo natural de capitalização bolsista (LNCB) e de número de trabalhadores (LNTRAB) através dos mesmos processos referidos anteriormente, substituindo o LNTA. Os pressupostos também são todos verificados. Apesar de o modelo com a variável LNTRAB no teste de *Durbin-Watson* ser inconclusivo, como este também não se conclui a existência de autocorrelação, admite-se que os erros deste modelo são suficientes para satisfazer este pressuposto de regressão linear. Assim se conclui que ambas as medidas de dimensão apresentam mesmo nível de significância de 1% como o LNTA. Evidencia-se que a dimensão é uma variável robusta para explicar o nível de divulgação. Há que notar que, além da significativa da variável dimensão, os resultados dos testes t do modelo com a variável LNCB comprovam ainda a existência de significância de 5% na variável ano e 10% na variável setor enquanto do

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

modelo com a variável LNTRAB confirmam a existência de significância de 5% nas variáveis auditor e setor. Estes resultados validam não só as hipóteses H_2 e H_5 mas também as hipóteses H_1 e H_6 . Todas as variáveis apresentam os impactos positivos no nível de divulgação.

Da mesma forma, realiza-se um estudo da variável LNID em alternativa à variável ID como uma variável dependente. Segundo as comparações, estas não manifestam uma grande diferença entre as duas variáveis dependentes, à exceção do modelo LNID com a variável LNTA o qual viola o pressuposto da homoscedasticidade dos erros. Embora não haja grande diferença, os modelos com a variável dependente ID em geral registam os resultados ligeiramente melhores.

5. Conclusões

Neste estudo pretendeu-se identificar o grau de cumprimento das divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal nas suas demonstrações financeiras consolidadas nos anos 2007 e 2012 e averiguar os fatores que podem influenciar o nível de divulgação.

No processo de recolher informações para obter o nível de cumprimento de divulgação, observa-se que o critério de mensuração que a maior parte das empresas aplicam é o modelo do custo histórico, exceto para alguns instrumentos financeiros, os terrenos e edifícios incluídos em ativos fixos tangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos, entre outros, que se encontram registados ao justo

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

valor. Entre eles, em torno de 50% das empresas optam pelo modelo do justo valor para propriedades de investimento, mas só cerca de 27% utilizam o modelo de revalorização para ativos fixos tangíveis. Prova-se também que a rubrica de instrumentos financeiros mostra baixos níveis de cumprimento completo das divulgações sobre o justo valor, o qual alerta a necessidade de esforços de aplicação completa dos itens requeridos nesta rubrica. Em geral, as médias dos índices de divulgação são 75,81% em 2007 com 44 empresas e 79,95% em 2012 com 47 empresas.

Após as análises de uma série de testes e do modelo de regressão linear, chega-se à conclusão de que as empresas com maior dimensão e auditadas pelas *Big 4* divulgam mais informação sobre o justo valor. Entre eles, a variável LNTA representa o maior impacto no modelo. Os resultados confirmam ainda que a dimensão é uma variável robusta para explicar o nível de divulgação e as variáveis ano e setor também são estatisticamente significativas e positivas no nível de divulgação. Além disso, prova-se também que embora não haja grande diferença, os modelos com a variável ID como variável dependente em geral registam os resultados ligeiramente melhores do que os com a variável LNID.

Os resultados deste estudo contribuem para a identificação do grau de cumprimento das divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal nos anos 2007 e 2012 baseadas nas normas em vigor em cada período, permitindo constatar as áreas em que são necessárias melhorias no cumprimento, especialmente a área de instrumentos financeiros. Esta pesquisa traz ainda informações importantes sobre os potenciais determinantes dos níveis de divulgação, auxiliando a identificar o tipo de empresas que apresenta menores níveis de divulgação.

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Existem algumas limitações deste estudo. Devido ao país analisado, a amostra não é de grande dimensão e os resultados estão limitados à realidade portuguesa que não podem ser generalizados para outros países. Outra limitação é no processo de construção do índice de divulgação. Apesar de ser cuidado com o processo de classificação, este poder apresentar alguma subjetividade.

Por último, as investigações futuras podem identificar o grau de cumprimento das divulgações sobre o justo valor a partir do ano 2013 em que a IFRS 13 está efetiva. Embora este estudo seja examinado por dois anos, seria importante incluir mais períodos para avaliar a evolução das práticas de divulgação e por outro lado, poderia também testar o efeito da aplicação da IFRS 13. Seria também interessante uma investigação às empresas noutros países para entender e comparar os níveis de cumprimento das divulgações sobre o justo valor dos diversos países. De referir que é necessário introduzir novas variáveis e formular novas hipóteses para conduzir a uma melhoria do modelo no sentido de verificar outros fatores ainda não analisados mas que podem determinar as divulgações sobre o justo valor.

Bibliografia

Bolsa de Lisboa (2014). Cotações [Em linha].

Disponível em:

<http://www.bolsadelisboa.com.pt/cotacoes/accoes-lisboa> [Acesso em: 30/06/2014].

Brito, L. e Vasconcelos, F. (2004). Desempenho das Empresas Brasileiras: Efeitos Ano, Ramo de Negócios e Firma Individual. *Brazilian Administration Review – BAR* 1 (1).

Brown, S. e Hillegeist, S. (2007). How disclosure quality affects the level of information asymmetry. *Review of Accounting Studies* 12 (2-3), 443–477.

Comissão de Normalização Contabilística (2010). Histórico da adopção das IAS / IFRS [Em linha].

Disponível em:

http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/sitecnc_IAS.htm [Acesso em: 10/08/2014].

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2014). Consulta por Entidades Emitentes / Sociedades Abertas [Em linha].

Disponível em:

http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/cons_ent_soc_ab.cfm [Acesso em: 30/06/2014].

Comissão Europeia (2002). Regulamento (CE) N.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002 [Em linha].

Disponível em:

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/Reg_1606_02_IAS_pt.pdf

[Acesso em: 01/05/2014].

Comissão Europeia (2006). Regulamento (CE) N.º 1725/2003 da Comissão, de 21 de Setembro de 2003 - Versão Consolidada a 30 Janeiro 2006 [Em linha].

Disponível em:

<http://www.cnc.min->

[financas.pt/_siteantigo/IAS_SIC/Reg_1725_2003_IAS_pt_consolidado_30jan06.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/IAS_SIC/Reg_1725_2003_IAS_pt_consolidado_30jan06.pdf)

[Acesso em: 10/08/2014].

Comissão Europeia (2013). Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro de 2008 - Versão Consolidada a 27 março 2013 [Em linha].

Disponível em:

<http://www.cnc.min->

[financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/Reg_1126_2008_consol_a_27mar2013\(reg301\).pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/Reg_1126_2008_consol_a_27mar2013(reg301).pdf)

[Acesso em: 01/05/2014].

Comissão Europeia (2014). Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro de 2008 - Versão Consolidada a 20 Novembro 2013 [Em linha].

Disponível em:

<http://www.cnc.min->

[financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/REGUL_1126_2008_consol_a_20nov2013\(reg1174\).](http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/REGUL_1126_2008_consol_a_20nov2013(reg1174).pdf)

pdf [Acesso em: 15/09/2014].

Cunha, J. e Ribeiro, M. (2008). Divulgação voluntária de informações de natureza social: um estudo nas empresas brasileiras. *Revista de Administração – Eletrônica* 1 (1).

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

- Cunha, P. (2009). O grau de cumprimento com os requisitos previstos na IAS 16: Estudo das empresas cotadas em Espanha. Dissertação de Mestrado, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.
- Devalle, A. e Rizzato, F. (2011). Fair value application and disclosure of investment properties (IAS 40). *International Journal on GSTF Business Review* 1 (1), 8-15.
- Duque, J. (2008). Em defesa do justo valor. *Revista TOC* 105, 34-35.
- Glaum, M. e Street, D. L. (2003). Compliance with the Disclosure Requirements of Germany's New Market: IAS Versus US GAAP. *Journal of International Financial Management and Accounting* 14, 64-100.
- Gouveia, J. (2009). Para um debate saudável: custo histórico versus justo valor. *Revista TOC* 113, 28-31.
- Guerreiro, M. (2006). Impacto da adopção das International Financial Reporting Standards: factores explicativos do nível de informação divulgada pelas empresas portuguesas cotadas. *Contabilidade e Gestão* (3), 7-32.
- Lopes, P. e Rodrigues, L. (2007). Accounting for financial instruments: An analysis of the determinants of disclosure in the Portuguese stock exchange. *The International Journal of Accounting* 42, 25-56.
- Matiş, Damian, M. e Bonaci, C. (2013). Fair value measurement disclosure: Particularities in the contexto of listed companies and European funding. *Annales Universitatis Apulensis Series Oeconomica* 15 (1), 40-53.

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Owusu-Ansah, S. (1998). The impact of corporate attributes on the extent of mandatory disclosure and reporting by listed companies in Zimbabwe. *The International Journal of Accounting* 33 (5), 605-631.

Sá A. (2009). Contabilidade e crise financeira. *Revista TOC* 109, 47-48.

Sousa, A. (2011). *Custo Histórico versus Justo Valor*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Contabilidade e Administração do Porto.

Street, D. L. e Gray, S. J. (2002). Factors influencing the extent of corporate compliance with International Accounting Standards: summary of a research monograph. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation* 11 (1), 51-76.

Teixeira, S. (2012). *Justo valor como método de mensuração: opção das empresas cotadas na Euronext Lisboa*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Algarve.

Wallace, R. S. e Naser, K. (1995). Firm-specific determinants of the comprehensiveness of mandatory disclosure in the corporate annual reports of firms listed on the stock exchange of Hong Kong. *Journal of Accounting and Public Policy* 14 (4), 311-368.

Zarzeski, M. T. (1996). Spontaneous harmonization effects of culture and market forces on accounting disclosure practices. *American Accounting Association Accounting Horizons* 10 (1), 18-37.

Anexo

Antes de se apresentam as grelhas de cumprimento, sintetizam-se os seguintes as referências à utilização do justo valor em cada norma para melhor compreensão e aplicação dos requisitos das divulgações sobre o justo valor.

A IAS 2 Inventários prevê que os inventários devem ser mensurados pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo (IAS 2.9). O valor realizável líquido é um valor específico para a entidade e neste caso pode não ser equivalente ao justo valor menos os custos de vender (IAS 2.7). O parágrafo 36c) requer a divulgação da quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender.

A IAS 16 Ativos Fixos Tangíveis refere que o ativo fixo tangível deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo e subsequentemente mensurado pelo modelo do custo ou modelo de revalorização, em que o valor no modelo de revalorização é o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes. No que respeita à quantia escriturada de um ativo devido a uma revalorização, tal como explicado nos parágrafos 39 e 40, quando for aumentada, o aumento deve ser reconhecido em outro rendimento integral e acumulado no capital próprio numa conta com o título de excedente de revalorização, exceto a parte que corresponde à reversão de um decréscimo de revalorização reconhecido nos lucros ou prejuízos, sendo neste caso reconhecida nos lucros ou prejuízos. Da mesma forma, quando for diminuída, a diminuição deve ser reconhecida nos lucros ou prejuízos exceto quando exista um excedente de revalorização desse ativo, o qual deve ser reduzido primeiro.

A IAS 19 Benefícios dos Empregados informa que na categoria de planos de benefícios definidos, um passivo de benefícios definidos deve ser calculado como o

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

total líquido de o valor presente da obrigação de benefícios definidos mais quaisquer ganhos atuariais (menos quaisquer perdas atuariais) não reconhecidos menos qualquer custo do serviço passado ainda não reconhecido menos o justo valor dos ativos do plano (IAS 19.54)². O justo valor de quaisquer ativos do plano é deduzido na determinação do défice ou excedente (IAS 19.113). Segundo o parágrafo 104A, o direito ao reembolso deve ser reconhecido como um ativo separado quando, e só quando, for virtualmente certo que uma outra parte reembolsará alguns ou todos os dispêndios necessários para liquidar uma obrigação de benefícios definidos. Esse ativo deve ser mensurado pelo justo valor e tratado do mesmo modo que os ativos do plano.

A IAS 26 Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma aponta que os investimentos do plano de benefícios de reforma devem ser escriturados pelo justo valor. No caso dos títulos negociáveis, o justo valor é o valor de mercado (IAS 26.32). Esta norma só é aplicável a entidades que façam a gestão e fundos.

A IFRS 10 Demonstrações Financeiras Consolidadas que substitui a parte da IAS 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas do regulamento anterior, indica que quando uma empresa-mãe perde o controlo de uma subsidiária, ela deve reconhecer qualquer investimento que mantenha na ex-subsidiária pelo seu justo valor no momento em que o controlo é perdido e reconhecer o lucro ou prejuízo associado à perda de controlo e imputável ao anterior interesse que controla (IFRS 10.25).

A IAS 28 Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos prescreve que uma entidade que exerce o controlo conjunto ou uma influência significativa sobre uma investida deve contabilizar o seu investimento numa associada ou

² Este conceito da IAS 19 (1998) foi alterado pela IAS 19 (2011) o qual define que o passivo líquido de benefícios definidos é o défice calculado pelo justo valor de quaisquer ativos do plano deduzido pelo valor presente da obrigação de benefícios definidos (IAS 19 (2011).57).

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

empreendimento conjunto usando o método da equivalência patrimonial exceto alguns casos especiais (IAS 28.16). As normas aplicadas neste estudo exigem as divulgações sobre o justo valor dos investimentos em associadas para os quais existam preços de mercado cotados.

A IAS 32 Instrumentos Financeiros: Apresentação, a IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e a IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações, são três normas interrelacionadas.

Quando um ativo financeiro ou um passivo financeiro é inicialmente reconhecido, deve ser mensurado pelo justo valor, adicionado dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro ou passivo financeiro que não seja pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos (IAS 39.43). Subsequentemente, os ativos e passivos financeiros, incluindo os derivados, devem ser mensurados pelo justo valor, mas existem algumas exceções. Para a finalidade de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias: ativos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, ativos financeiros disponíveis para venda, investimentos detidos até à maturidade e empréstimos concedidos e contas a receber (IAS 39.45), em que as últimas duas categorias são mensuradas pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo (IAS 39.46). Da mesma forma, os passivos financeiros são reconhecidos em duas classes: os passivos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos e outros passivos financeiros, os quais são mensurados pelo custo amortizado usando o método do juro efetivo (IAS 39.47). No desreconhecimento parcial de um ativo, quando uma entidade afeta separadamente a quantia anteriormente escriturada de um ativo financeiro importante entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que é desreconhecida, o justo valor da parte que continua a ser reconhecida tem de ser mensurado (IAS 39.28). No que toca à

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

contabilização das garantias colaterais não monetárias que existem nas transferências, quem recebe a transferência que vende a garantia colateral a ela penhorada deve reconhecer os proventos da venda e um passivo mensurado pelo justo valor quanto à sua obrigação de devolver a garantia colateral. Se quem transfere não cumprir os termos do contrato e perder o direito de redimir a garantia colateral, deve desreconhecer a garantia colateral, e quem recebe a transferência deve reconhecer a garantia colateral como seu ativo inicialmente mensurado pelo justo valor ou, se já vendeu a garantia colateral, desreconhecer a sua obrigação de devolver a garantia colateral (IAS 39.37). A contabilidade de cobertura reconhece os efeitos de compensação nos lucros ou prejuízos das alterações nos justos valores do instrumento de cobertura e do item coberto (IAS 39.85).

A IAS 36 Imparidade de Ativos prescreve que um ativo está com imparidade quando a sua quantia escriturada exceda a quantia recuperável (IAS 36.8). A quantia recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o valor mais elevado entre o justo valor menos os custos de alienação e o seu valor de uso (IAS 36.6). Qualquer perda por imparidade (reversão de imparidade) de um ativo revalorizado deve ser tratada como decréscimo de revalorização (acréscimo de revalorização) (IAS 36.60 e 36.119).

A IAS 38 Ativos Intangíveis descreve que um ativo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo e subsequentemente pelo modelo do custo ou modelo de revalorização, de forma semelhante aos ativos fixos tangíveis. Para efeitos das revalorizações, o justo valor deve ser mensurado por referência a um mercado ativo (IAS 38.75). Um ativo intangível pode ser adquirido por meio de um subsídio governamental e uma entidade pode escolher reconhecer inicialmente pelo justo valor tanto o ativo intangível como o subsídio (IAS 38.44).

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

A IAS 40 Propriedades de Investimento determina que uma propriedade de investimento deve ser mensurada inicialmente pelo seu custo, incluindo os custos de transação (IAS 40.20). Uma entidade pode escolher entre o modelo do justo valor e o modelo do custo como a mensuração após reconhecimento (IAS 40.30). No modelo do justo valor, não se reconhecem as depreciações, distinguindo-o do modelo de revalorização que pode ser adotado na mensuração de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis. Um ganho ou uma perda proveniente de uma alteração no justo valor de propriedades de investimento deve ser reconhecido nos lucros ou prejuízos do período em que ocorra (IAS 40.35). Quando um interesse de propriedade detido por um locatário numa locação operacional for classificado como uma propriedade de investimento, o modelo do justo valor deve ser aplicado (IAS 40.34). Ao determinar a quantia escriturada da propriedade de investimento segundo o modelo do justo valor, uma entidade não conta duplamente ativos ou passivos que estejam reconhecidos como ativos ou passivos separados (IAS 40.50).

A IAS 41 Agricultura estabelece que um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e subsequente, pelo seu justo valor menos os custos de vender (IAS 41.12) e o produto agrícola colhido dos ativos biológicos deve ser mensurado pelo seu justo valor menos os custos de vender no momento da colheita (IAS 41.13). Um ganho ou uma perda proveniente do reconhecimento inicial de um ativo biológico ou de um produto agrícola pelo justo valor menos os custos de vender e de uma alteração de justo valor menos os custos de vender de um ativo biológico devem ser incluídos nos lucros ou prejuízos do período em que surja (IAS 41.26 e 41.28).

A IFRS 2 Pagamento com Base em Ações reconhece que nas transações de pagamento com base em ações e liquidadas com capital próprio, a entidade deve mensurar os bens ou serviços recebidos, e o correspondente aumento no capital

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

próprio, diretamente pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos ou, se esse não for possível, indiretamente por referência ao justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos (IFRS 2.10). Quanto às transações com empregados e outros que forneçam serviços semelhantes, tipicamente, as ações, as opções sobre ações ou outros instrumentos de capital próprio, a entidade deve mensurar o justo valor dos serviços recebidos por referência ao justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos à data da concessão (IFRS 2.11).

A IFRS 3 Concentrações de Atividades Empresariais indica que uma entidade deve contabilizar cada concentração de atividades empresariais aplicando o método de aquisição (IFRS 3.4), em que os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos devem ser mensurados pelos seus justos valores à data de aquisição (IFRS 3.18), os interesses que não controlam devem ser mensurados à data de aquisição pelo justo valor ou no caso especial, também podem ser mensurados pela parte proporcional que os interesses de propriedade presentes representam em relação às quantias reconhecidas para os ativos líquidos identificáveis da adquirida (IFRS 3.19). O *goodwill* é mensurado como o excesso do agregado de a retribuição transferida, a quantia de qualquer interesse que não controla na adquirida e o justo valor à data de aquisição do interesse de capital próprio anteriormente detido da adquirente na adquirida numa concentração de atividades empresariais alcançada por fases, sobre o líquido das quantias à data de aquisição dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos (IFRS 3.32). A retribuição transferida deve ser mensurada pelo justo valor, a qual deve ser calculada como a soma dos justos valores à data de aquisição dos ativos transferidos pela adquirente, dos passivos incorridos pela adquirente em relação a ex-proprietários da adquirida e os interesses de capital próprio emitidos pela adquirente (IFRS 3.37). A adquirente deve reconhecer o justo

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

valor à data de aquisição da retribuição contingente como parte da retribuição transferida em troca da adquirida (IFRS 3.39). Numa concentração de atividades empresariais alcançada por fases, a adquirente deve mensurar o seu interesse de capital próprio previamente detido na adquirida pelo seu justo valor à data de aquisição e deve reconhecer o ganho ou perda resultante, se houver, nos lucros ou prejuízos (IFRS 3.42).

A IFRS 5 Ativos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas designa que uma entidade deve mensurar um ativo não corrente (ou grupo para alienação) classificado como detido para venda pelo menor valor entre a sua quantia escriturada e o justo valor menos os custos de vender (IFRS 5.15).

Anexo I

Grelha de cumprimento no período de 2007

Itens	Empresas
IAS 2 Inventários	
1. As demonstrações financeiras (DF's) devem divulgar:	
36.c) a quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender	(1 ou 0)
IAS 16 Activos Fixos Tangíveis	
2. As DF's devem divulgar, com respeito a cada classe de activos fixos tangíveis:	
73.e) uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:	
iv) aumentos ou reduções resultantes de reavaliações segundo os parágrafos 31., 39. e 40.	(1 ou 0)
3. Se itens do activo fixo tangível forem expressos por quantias revalorizadas, deve ser divulgado:	
77.a) a data de eficácia da revalorização	(1 ou 0)
b) se esteve ou não envolvido um avaliador independente	(1 ou 0)
c) os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos itens	(1 ou 0)
d) a medida em que o justo valor dos itens foi determinado directamente por referência a preços observáveis num mercado activo ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes ou foi estimado usando outras técnicas de valorização	(1 ou 0)
e) para cada classe de activo fixo tangível revalorizada, a quantia escriturada que teria sido reconhecida se os activos tivessem sido escriturados de acordo com o modelo de custo	(1 ou 0)
f) o excedente de revalorização, indicando a alteração do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas	(1 ou 0)
IAS 19 Benefícios dos Empregados	
4. Uma entidade deve divulgar a seguinte informação sobre planos de benefícios definidos:	
120A.e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do justo valor dos activos do plano e dos saldos de abertura e de fecho de qualquer direito de reembolso reconhecido como activo de acordo com o parágrafo 104A mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes:	
i) retorno esperado dos activos do plano	(1 ou 0)
ii) ganhos e perdas actuariais	(1 ou 0)
iii) alterações cambiais nos planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade	(1 ou 0)
iv) contribuições do empregador	(1 ou 0)
v) contribuições de participantes do plano	(1 ou 0)
vi) benefícios pagos	(1 ou 0)
vii) concentrações de actividades empresariais	(1 ou 0)
viii) liquidações	(1 ou 0)

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos da alínea c) e do justo valor dos activos do plano da alínea e) com os activos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:	
i) os ganhos ou perdas actuariais líquidos não reconhecidos no balanço (ver parágrafo 92)	(1 ou 0)
ii) o custo do serviço passado não reconhecido no balanço (ver parágrafo 96)	(1 ou 0)
iii) qualquer quantia não reconhecida como um activo, por causa do limite do parágrafo 58 b)	(1 ou 0)
iv) o justo valor à data do balanço de qualquer direito de reembolso reconhecido como um activo de acordo com o parágrafo 104A (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respectiva obrigação)	(1 ou 0)
v) as outras quantias reconhecidas no balanço	(1 ou 0)
j) Para cada categoria principal de activos do plano, que devem incluir, entre outros, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedade, e todos os outros activos, a percentagem ou quantia de cada categoria principal constituindo o justo valor do total dos activos do plano	(1 ou 0)
k) As quantias incluídas no justo valor dos activos do plano para:	
i) cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade	(1 ou 0)
ii) qualquer propriedade ocupada, ou outros activos utilizados, pela entidade	(1 ou 0)
p) As quantias do período anual corrente e dos quatro períodos anuais anteriores de:	
i) o valor presente da obrigação de benefícios definidos, o justo valor dos activos do plano e o excedente ou défice do plano	(1 ou 0)
IAS 26 Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma	
5. Quando sejam detidos investimentos do plano para os quais não seja possível uma estimativa do justo valor deve ser feita a divulgação da razão por que é que não é usado o justo valor	(1 ou 0)
6. O justo valor é geralmente divulgado na medida em que os investimentos sejam escriturados por outras quantias que não sejam as do valor de mercado ou do justo valor	(1 ou 0)
IAS 28 Investimentos em Associadas	
7. Devem ser feitas as divulgações seguintes:	
37.a) o justo valor de investimentos em associadas para os quais sejam publicadas cotações de preços	(1 ou 0)
IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgação de Informações	
8. As quantias escrituradas de cada uma das seguintes categorias, devem ser divulgadas na face do balanço ou nas notas:	
8.a) activos financeiros pelo justo valor por via dos resultados, discriminando i) os designados como tal no momento do reconhecimento inicial e	(1 ou 0)
ii) os classificados como detidos para negociação	
d) activos financeiros disponíveis para venda	(1 ou 0)
e) passivos financeiros pelo justo valor por via dos resultados, discriminando i) os designados como tal no momento do reconhecimento inicial e	(1 ou 0)
ii) os classificados como detidos para negociação	
9. Se uma entidade designou um empréstimo ou conta a receber (ou grupo de empréstimos ou contas a receber) pelo justo valor por via dos resultados, deve divulgar:	
9.c) a quantia da alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do empréstimo ou conta a receber atribuída a alterações do risco de crédito do activo financeiro, determinado de uma das duas formas seguintes: i) como a quantia da alteração no justo valor que não é atribuída a alterações das condições do mercado que possam dar origem a risco de mercado; ou ii) a quantia da alteração no justo valor atribuída a alterações do risco de crédito do activo	(1 ou 0)
d) a quantia da alteração no justo valor de quaisquer derivados de créditos relacionados ou instrumentos similares ocorrida durante o período e de forma cumulativa desde a designação do empréstimo ou conta a receber	(1 ou 0)
10. Se uma entidade designou um passivo financeiro como mensurado pelo justo valor por via dos resultados, deve divulgar:	
10.a) a quantia da alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do passivo financeiro atribuída a alterações do risco de crédito do passivo financeiro, determinada de uma das duas formas seguintes: i) como a quantia da alteração no justo valor que não é atribuída a alterações das condições do mercado que possam dar origem a risco de mercado; ou ii) a quantia de alteração no justo valor atribuída a alterações do risco de crédito do passivo	(1 ou 0)
b) a diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro e a quantia que a entidade teria contratualmente de pagar no vencimento ao detentor da obrigação	(1 ou 0)
11. Uma entidade deve divulgar:	
11.a) os métodos utilizados para cumprir os requisitos dos parágrafos 9c) e 10a)	(1 ou 0)
b) se a entidade considerar que a divulgação fornecida em conformidade com os requisitos do parágrafo 9(c) ou 10(a) não representa de forma fidedigna a alteração no justo valor do activo financeiro ou do passivo financeiro atribuída a alterações no seu risco de crédito, as razões que a levaram a chegar a essa conclusão e os factores que considerar relevantes	(1 ou 0)
12. Se uma entidade reclassificou um activo financeiro como um activo mensurado pelo custo ou pelo custo amortizado em vez de o ser pelo justo valor, ou vice-versa, deve divulgar:	
12. a) quantia que, por via dessa reclassificação, entrou e saiu de cada categoria, bem como a razão da reclassificação	(1 ou 0)
13. Quando uma entidade aceitou uma garantia colateral (de activos financeiros ou não financeiros) que pode vender ou voltar a penhorar em caso de não incumprimento pelo proprietário da garantia colateral, deve divulgar:	
15.a) o justo valor da garantia colateral aceite	(1 ou 0)
b) o justo valor de qualquer garantia colateral, vendida ou constituída de novo em penhor, bem como se a entidade tem uma obrigação de a devolver	(1 ou 0)
14. Uma entidade deve divulgar, quer na face da demonstração financeira quer nas notas, os seguintes itens de rendimento, despesa, perdas e ganhos:	
20.a) perdas líquidas ou ganhos líquidos resultantes de:	
i) activos financeiros ou passivos financeiros pelo justo valor por via dos resultados, discriminando os activos financeiros ou passivos financeiros designados como tal no momento do reconhecimento inicial e os activos financeiros ou passivos financeiros classificados como detidos para negociação	(1 ou 0)
ii) activos financeiros disponíveis para venda, discriminando a quantia de ganhos e perdas reconhecida directamente no capital próprio durante o período e a quantia que foi retirada do capital próprio e reconhecida nos resultados do período	(1 ou 0)

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

15. As entidades devem divulgar, separadamente para cada tipo de cobertura (ou seja, coberturas de justo valor, coberturas de fluxos de caixa e coberturas de investimentos líquidos em entidades estrangeiras) os seguintes elementos:	
22.b) os seus justos valores à data de relato	(1 ou 0)
16. As entidades devem divulgar separadamente:	
24.a) os ganhos ou perdas de coberturas pelo justo valor:	
i) sobre o instrumento de cobertura	(1 ou 0)
ii) sobre o item coberto atribuído ao risco coberto	(1 ou 0)
17. A entidade deve divulgar, para cada classe de activos financeiros e de passivos financeiros:	
25. o justo valor dessa classe de activos e de passivos de forma a permitir a sua comparação com as quantias escrituradas correspondentes	(1 ou 0)
18. Na divulgação de justos valores, uma entidade deve agrupar os activos financeiros e os passivos financeiros em classes e fazer a sua compensação apenas na medida em que as respectivas quantias escrituradas sejam compensadas no balanço	
19. Uma entidade deve divulgar:	
27. a) os métodos e, quando for usada uma técnica de valorização, os pressupostos aplicados na determinação de justos valores de cada classe de activos financeiros e de passivos financeiros	
b) se os justos valores são determinados directamente, no todo ou em parte, por referência a cotações de preço publicadas num mercado activo ou se são estimados utilizando uma técnica de valorização	(1 ou 0)
c) se os justos valores são determinados, no todo ou em parte, utilizando uma técnica de valorização baseada em pressupostos que não sejam suportados por preços de transacções no mercado, correntes e observáveis e não são baseados em dados do mercado observáveis e disponíveis. No caso dos justos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras, se a alteração de um ou mais desses pressupostos para uma alternativa razoavelmente possível resultar num justo valor significativamente diferente, a entidade deve indicar esse facto e divulgar o efeito no justo valor dessas alterações.	(1 ou 0)
d) quando for aplicável à alínea c) à quantia total das alterações no justo valor estimada utilizando a técnica de valorização reconhecida nos resultados durante o período	(1 ou 0)
20. O justo valor no momento do reconhecimento inicial poderá diferir da quantia que seria determinada nessa data utilizando uma técnica de valorização. Caso tal diferença exista, a entidade deve divulgar, por classe de instrumento financeiro:	
28.a) a sua política contabilística para reconhecer que a diferença nos resultados traduz uma alteração dos factores (incluindo o factor tempo) que os participantes do mercado considerariam ao determinar um preço	
b) a diferença agregada ainda não reconhecida nos resultados no início e no fim do período e uma reconciliação das alterações no restante dessa diferença	(1 ou 0)
21. Nos casos descritos no parágrafo 29(b) e (c), a entidade deve proporcionar informação, designadamente:	
30.a) o facto do justo valor não ter sido divulgado para estes instrumentos pelo facto de não ter podido ser mensurado com fiabilidade	
b) uma explicação da razão pela qual o seu justo valor não pôde ser mensurado com fiabilidade	(1 ou 0)
22. Para cada classe de activo financeiro que está vencido ou em imparidade, a entidade deve divulgar:	
37.c) Salvo se impraticável, uma estimativa do justo valor das garantias colaterais devida pela entidade a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito	
IAS 36 Imparidade de Activos	
23. Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos:	
126.c) a quantia de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período	
d) a quantia de reversões de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período	(1 ou 0)
24. Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada perda material por imparidade reconhecida ou revertida durante o período para um activo individual, incluindo goodwill, ou para uma unidade geradora de caixa:	
130.f) se a quantia recuperável for o justo valor menos os custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos os custos de vender (tal como, se o justo valor foi determinado por referência a um mercado activo)	
25. Uma entidade deve divulgar a informação relativa a cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) para a qual a quantia escriturada de goodwill ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas imputados a essa unidade (grupo de unidades) seja significativa em comparação com a quantia escriturada total de goodwill ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas da entidade:	
134.e) se a quantia recuperável da unidade (grupo de unidades) se basear no justo valor menos os custos de vender, a metodologia usada para determinar o justo valor menos os custos de vender. Se o justo valor menos os custos de vender não for determinado usando um preço de mercado observável para a unidade (grupo de unidades), a seguinte informação deve também ser divulgada:	
i) uma descrição de cada pressuposto-chave no qual a gerência baseou a sua determinação do justo valor menos os custos de vender. Os pressupostos-chave são aqueles relativamente aos quais a quantia recuperável da unidade (grupo de unidades) seja mais sensível	(1 ou 0)
ii) uma descrição da abordagem da gerência para determinar o(s) valor(es) atribuído(s) a cada pressuposto-chave, quer esse(s) valor(es) seja(m) o reflexo de experiência passada ou, se apropriado, seja(m) consistente(s) com fontes externas de informação, e, caso contrário, como e porque diferem da experiência passada ou das fontes externas de informação	(1 ou 0)
IAS 38 Activos Intangíveis	
26. Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:	
118.e) uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre:	
iii) aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações segundo os parágrafos 75, 85 e 86	(1 ou 0)
27. Uma entidade deve também divulgar:	
122.c) para os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor (ver parágrafo 44):	
i) o justo valor inicialmente reconhecido para estes activos	(1 ou 0)

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

28. Se activos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:	
124.a) por classe de activos intangíveis:	
i) a data de eficácia da revalorização	(1 ou 0)
ii) a quantia escriturada de activos intangíveis revalorizados	(1 ou 0)
iii) a quantia escriturada que teria sido reconhecida se a classe revalorizada de activos intangíveis tivesse sido mensurada após o reconhecimento usando o modelo de custo no parágrafo 74	(1 ou 0)
b) a quantia do excedente de revalorização relacionada com activos intangíveis no início e no final do período, indicando as alterações durante o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas	(1 ou 0)
c) os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos activos	(1 ou 0)
IAS 40 Propriedades de Investimento	
29. Uma entidade deve divulgar:	
75.b) caso aplique o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses de propriedade detidos em locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento	(1 ou 0)
d) os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor de propriedades de investimento, incluindo uma declaração a afirmar se a determinação do justo valor foi ou não suportada por evidências do mercado ou foi mais ponderada por outros factores (que a entidade deve divulgar) por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis	(1 ou 0)
e) a extensão à qual o justo valor da propriedade de investimento se baseia numa valorização de um avaliador independente que possua uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente na localização e na categoria da propriedade de investimento que está a ser valorizada. Se não tiver havido tal valorização, esse facto deve ser divulgado	(1 ou 0)
30. Uma entidade que aplique o modelo do justo valor dos parágrafos 33-55 deve divulgar uma reconciliação entre as quantias escrituradas da propriedade de investimento no início e no fim do período, que mostre o seguinte:	
76.a) adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo	(1 ou 0)
b) adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais	(1 ou 0)
c) alienações	(1 ou 0)
d) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor	(1 ou 0)
e) as diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata	(1 ou 0)
f) transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo dono	(1 ou 0)
g) outras alterações	(1 ou 0)
31. Quando uma valorização obtida para propriedade de investimento é ajustada significativamente para a finalidade das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar contagem dupla de activos ou passivos que sejam reconhecidos como activos e passivos separados conforme descrito no parágrafo 50, a entidade deve divulgar:	
77. uma reconciliação entre a valorização obtida e a valorização ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação reconhecidas que tenham sido novamente adicionadas, e qualquer outro ajustamento significativo	(1 ou 0)
32. Nos casos excepcionais referidos no parágrafo 53, quando uma entidade mensurar uma propriedade de investimento usando o modelo do custo da IAS 16, uma entidade deve divulgar:	
78.b) uma explanação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade	(1 ou 0)
c) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o justo valor venha a recair	(1 ou 0)
d) no momento da alienação da propriedade de investimento não escriturada pelo justo valor:	
i) o facto de que a entidade alienou a propriedade de investimento não escriturada pelo justo valor	(1 ou 0)
iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida	(1 ou 0)
33. Uma entidade que aplique o modelo do custo do parágrafo 56 deve divulgar:	
79.e) o justo valor das propriedades de investimento. Nos casos excepcionais descritos no parágrafo 53, quando uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, ela deve divulgar:	(1 ou 0)
ii) uma explanação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade	(1 ou 0)
iii) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o justo valor venha a recair	(1 ou 0)
IAS 41 Agricultura	
34. Uma empresa deve divulgar o ganho ou a perda agregado que surjam durante o período corrente aquando do reconhecimento inicial dos activos biológicos e do produto agrícola e surjam da alteração de justo valor menos custos estimados no ponto-de-venda de activos biológicos	
	(1 ou 0)
35. Uma empresa deve descrever os métodos e os pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor de cada um dos grupos do produto agrícola no ponto de colheita e de cada um dos grupos de activos biológicos	
	(1 ou 0)
36. Uma empresa deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto-de-venda do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento de colheita	
	(1 ou 0)
37. Uma empresa deve apresentar uma reconciliação de alterações na quantia escriturada de activos biológicos entre o começo e o fim do período corrente. A reconciliação deve incluir:	
55.a) o ganho ou a perda proveniente de alterações no justo valor menos custos estimados no ponto-de-venda	(1 ou 0)
38. Se uma empresa mensura os activos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas de imparidade acumuladas no fim do período, a empresa deve divulgar em relação a tais activos biológicos:	
54.b) uma explicação da razão por que não podem ser fiavelmente mensurados	(1 ou 0)
c) se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais seja altamente provável que caia o justo valor	(1 ou 0)
39. Se o justo valor dos activos biológicos previamente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas de imparidade acumuladas se tornar fiavelmente mensurável durante o período corrente, uma empresa deve divulgar em relação a esses activos biológicos:	
56.b) uma explanação da razão pela qual o justo valor se tornou fiavelmente mensurável	(1 ou 0)
c) o efeito da alteração	(1 ou 0)

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

IFRS 2 Pagamento com Base em Acções	
40. Uma entidade deve divulgar informação como foi determinado o justo valor dos bens ou serviços recebidos, ou o justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos, durante o período:	
47. Se a entidade tiver mensurado indirectamente o justo valor dos bens ou serviços recebidos como retribuição por instrumentos de capital próprio da entidade, por referência ao justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos da entidade, a entidade deve divulgar pelo menos o seguinte:	
a) para as opções sobre acções concedidas durante o período, a média ponderada do justo valor dessas opções à data de mensuração e informação sobre como o justo valor foi mensurado, incluindo:	(1 ou 0)
i) o modelo de pagamento de opções usado e os inputs desse modelo, incluindo a média ponderada do preço das acções, o preço de exercício, a volatilidade esperada, a vida da opção, os dividendos esperados, a taxa de juro sem riscos e quaisquer outros inputs do modelo, incluindo o método usado e os pressupostos feitos para incorporar os efeitos do exercício antecipado esperado	(1 ou 0)
ii) a forma como a volatilidade esperada foi determinada, incluindo uma explicação de até que ponto a volatilidade esperada se baseou na volatilidade histórica	(1 ou 0)
iii) se e de que forma qualquer outra característica da opção concedida foi incorporada na mensuração do justo valor, como por exemplo uma condição de mercado	(1 ou 0)
b) para outros instrumentos de capital próprio concedidos durante o período (i.e. diferentes das opções sobre acções), o número e a média ponderada do justo valor desses instrumentos de capital próprio à data de mensuração, e informação sobre a forma como o justo valor foi mensurado, incluindo:	(1 ou 0)
i) se o justo valor não foi mensurado na base de um preço de mercado observável, como foi determinado	(1 ou 0)
ii) se e a forma como os dividendos esperados foram incorporados na mensuração do justo valor	(1 ou 0)
iii) se e a forma como qualquer outra característica dos instrumentos de capital próprio concedidos foi incorporada na mensuração do justo valor	(1 ou 0)
c) para acordos de pagamento com base em acções que tenham sido modificados durante o período:	
i) uma explicação dessas modificações	(1 ou 0)
ii) o justo valor incremental concedido (como resultado dessas modificações)	(1 ou 0)
iii) informação sobre a forma como o justo valor incremental concedido foi mensurado, consistentemente com os requisitos definidos nas alíneas (a) e (b) atrás, quando aplicável	(1 ou 0)
48. Se a entidade tiver mensurado directamente o justo valor de bens ou serviços recebidos durante o período, a entidade deve divulgar a forma como esse justo valor foi determinado, por exemplo, se o justo valor foi mensurado pelo preço de mercado desses bens ou serviços	(1 ou 0)
41. Se a entidade refutou o pressuposto do parágrafo 13, ela deve divulgar esse facto, e dar uma explicação para a refutação do pressuposto	(1 ou 0)
IFRS 3 Concentrações de Actividades Empresariais	
42. A adquirente deve divulgar a seguinte informação para cada concentração de actividades empresariais que tenha sido efectuada durante o período:	
67.d) Quando os instrumentos de capital próprio são emitidos ou passíveis de emissão como parte do custo da concentração, deve ser divulgado o seguinte:	
ii) o justo valor desses instrumentos e a base para determinar esse justo valor. Se não existir um preço publicado para os instrumentos à data da troca, devem ser divulgados os pressupostos significativos usados para determinar o justo valor. Se existir um preço publicado à data da troca mas que não foi usado como base para determinar o custo da concentração, esse facto deve ser divulgado em conjunto com as razões por que o preço publicado não foi usado; o método e os pressupostos significativos usados para atribuir um valor aos instrumentos de capital próprio; e a quantidade agregada da diferença entre o valor atribuído aos instrumentos de capital próprio e o preço publicado dos mesmos	(1 ou 0)
g) a quantidade de qualquer excesso reconhecida nos resultados de acordo com o parágrafo 56, e a linha de item na demonstração dos resultados na qual o excesso é reconhecido	(1 ou 0)
h) Uma descrição de cada activo intangível que não tenha sido reconhecido separadamente do goodwill e uma explicação sobre a razão pela qual não foi possível mensurar o justo valor do activo intangível com fiabilidade — ou uma descrição da natureza de qualquer excesso reconhecido nos resultados de acordo com o parágrafo 56	(1 ou 0)
43. A entidade deve divulgar uma reconciliação da quantidade escriturada de goodwill no início e no final do período, mostrando separadamente:	
75.a) a quantidade bruta e as perdas por imparidade acumuladas no início do período	(1 ou 0)
b) o goodwill adicional reconhecido durante o período, com a excepção do goodwill incluído num grupo de alienação de acordo com a IFRS 5	(1 ou 0)
c) os ajustamentos resultantes do reconhecimento posterior de activos por impostos diferidos durante o período de acordo com o parágrafo 65	(1 ou 0)
d) o goodwill incluído num grupo de alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e o goodwill desreconhecido durante o período sem ter sido anteriormente incluído num grupo de alienação classificado como detido para venda	(1 ou 0)
e) as perdas por imparidade reconhecidas durante o período de acordo com a IAS 36	(1 ou 0)
f) as diferenças cambiais líquidas resultantes durante o período de acordo com a IAS 21 Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio	(1 ou 0)
g) quaisquer outras alterações na quantidade escriturada durante o período	(1 ou 0)
h) a quantidade bruta e as perdas por imparidade acumuladas no final do período	(1 ou 0)
IFRS 5 Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas	
44. Uma entidade deve divulgar:	
33.a) uma quantidade única na face da demonstração dos resultados compreendendo o total de:	
ii) os ganhos ou perdas após os impostos reconhecidos na mensuração pelo justo valor menos os custos de vender ou na alienação de activos ou de grupo(s) de alienação que constituam a unidade operacional descontinuada	(1 ou 0)
b) uma análise da quantidade única referida na alínea a):	
iii) nos ganhos ou perdas reconhecidos na mensuração pelo justo valor menos os custos de vender ou na alienação dos activos ou de grupo(s) de alienação que constituam a unidade operacional descontinuada	(1 ou 0)

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Anexo II

Grelha de cumprimento no período de 2012

Itens	Empresas
IAS 2 Inventários	
1. As demonstrações financeiras (DF's) devem divulgar:	
36.c) a quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender	(1 ou 0)
IAS 16 Activos Fixos Tangíveis	
2. As DF's devem divulgar, com respeito a cada classe de activos fixos tangíveis:	
73.e) uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:	
iv) aumentos ou reduções resultantes de reavaliações segundo os parágrafos 31., 39. e 40.	(1 ou 0)
3. Se elementos do activo fixo tangível forem expressos por quantias reavaliadas, deve ser divulgado:	
77.a) a data de eficácia da reavaliação	(1 ou 0)
b) se esteve ou não envolvido um avaliador independente	(1 ou 0)
e) para cada classe de activo fixo tangível revalorizada, a quantia escriturada que teria sido reconhecida se os activos tivessem sido escriturados de acordo com o modelo de custo	(1 ou 0)
f) o excedente de reavaliação, indicando a alteração do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas	(1 ou 0)
IAS 19 Benefícios dos Empregados	
4. Uma entidade deve divulgar a seguinte informação sobre planos de benefícios definidos:	
120.A.e) uma reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do justo valor dos activos do plano e dos saldos de abertura e de fecho de qualquer direito de reembolso reconhecido como activo de acordo com o parágrafo 104.A., mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes:	
i) retorno esperado dos activos do plano	(1 ou 0)
ii) ganhos e perdas actuariais	(1 ou 0)
iii) alterações cambiais nos planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade	(1 ou 0)
iv) contribuições do empregador	(1 ou 0)
v) contribuições de participantes do plano	(1 ou 0)
vi) benefícios pagos	(1 ou 0)
vii) concentrações de actividades empresariais	(1 ou 0)
viii) liquidações	(1 ou 0)
f) uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos da alínea c) e do justo valor dos activos do plano da alínea e) com os activos e passivos reconhecidos na demonstração da posição financeira, mostrando pelo menos:	
i) os ganhos ou perdas actuariais líquidos não reconhecidos na demonstração da posição financeira (ver parágrafo 92.)	(1 ou 0)
ii) o custo do serviço passado não reconhecido na demonstração da posição financeira (ver parágrafo 96.)	(1 ou 0)
iii) qualquer quantia não reconhecida como um activo, por causa do limite do parágrafo 58.b)	(1 ou 0)
iv) o justo valor no fim do período de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um activo de acordo com o parágrafo 104.A. (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respectiva obrigação)	(1 ou 0)
v) as outras quantias reconhecidas na demonstração da posição financeira	(1 ou 0)
j) para cada categoria principal de activos do plano, que devem incluir, entre outros, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedade, e todos os outros activos, a percentagem ou quantia de cada categoria principal constituindo o justo valor do total dos activos do plano	(1 ou 0)
k) as quantias incluídas no justo valor dos activos do plano para:	
i) cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade	(1 ou 0)
ii) qualquer propriedade ocupada, ou outros activos utilizados, pela entidade	(1 ou 0)
p) as quantias do período anual corrente e dos quatro períodos anuais anteriores de:	
i) o valor presente da obrigação de benefícios definidos, o justo valor dos activos do plano e o excedente ou défice do plano	(1 ou 0)
IAS 26 Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma	
5. Quando sejam detidos investimentos do plano para os quais não seja possível uma estimativa do justo valor, deve ser feita a divulgação da razão por que é que não é usado o justo valor	(1 ou 0)
6. O justo valor é geralmente divulgado na medida em que os investimentos sejam escriturados por outras quantias que não sejam as do valor de mercado ou do justo valor	(1 ou 0)
IAS 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas	
7. As seguintes divulgações devem ser feitas nas demonstrações financeiras consolidadas:	

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

41.f) se a empresa-mãe perder o controlo de uma subsidiária, ela deve divulgar o ganho ou perda, se houver, reconhecido de acordo com o parágrafo 34, e:	
i) a parte desse ganho ou perda atribuída ao reconhecimento de qualquer investimento retido na ex-subsidiária pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo	(1 ou 0)
IAS 28 Investimentos em Associadas	
8. Devem ser efectuadas as seguintes divulgações:	
37.a) o justo valor dos investimentos em associadas para os quais existem preços de mercado cotados	(1 ou 0)
IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações	
9. As quantias escrituradas de cada uma das seguintes categorias, devem ser divulgadas ou na face da demonstração da posição financeira ou nas notas:	
8.a) activos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, discriminando i) os designados como tal no momento do reconhecimento inicial e ii) os classificados como detidos para negociação	(1 ou 0)
d) activos financeiros disponíveis para venda	(1 ou 0)
e) passivos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, discriminando separadamente i) os designados como tal no momento do reconhecimento inicial e ii) os classificados como detidos para negociação	(1 ou 0)
10. Se a entidade designou um empréstimo concedido ou uma conta a receber (ou grupo de empréstimos concedidos ou de contas a receber) pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, ela deve divulgar:	
9.c) a quantia da alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do empréstimo concedido ou conta a receber atribuída a alterações no risco de crédito do activo financeiro, determinado de uma das duas formas seguintes: i) como a quantia da alteração no justo valor que não é atribuída a alterações nas condições do mercado que possam dar origem a risco de mercado, ou ii) a quantia da alteração no justo valor que seja atribuída a alterações no risco de crédito do activo.	(1 ou 0)
d) a quantia da alteração no justo valor de quaisquer derivados de crédito relacionados ou instrumentos similares ocorrida durante o período e de forma cumulativa desde a designação do empréstimo concedido ou da conta a receber	(1 ou 0)
11. Se uma entidade designou um passivo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, ela deve divulgar:	
10. a) a quantia da alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do passivo financeiro atribuída a alterações no risco de crédito do passivo financeiro, determinada de uma das duas formas seguintes: i) como a quantia da alteração no justo valor que não é atribuída a alterações nas condições do mercado que possam dar origem a risco de mercado, ou ii) a quantia de alteração no justo valor atribuída a alterações no risco de crédito do passivo	(1 ou 0)
b) a diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro e a quantia que a entidade teria contratualmente de pagar no vencimento ao detentor da obrigação	(1 ou 0)
12. A entidade deve divulgar:	
11.a) os métodos utilizados para cumprir os requisitos dos parágrafos 9.c) e 10.a)	(1 ou 0)
b) se a entidade considerar que a divulgação fornecida em conformidade com os requisitos do parágrafo 9.c) ou 10.a) não representa de forma fidedigna a alteração no justo valor do activo financeiro ou do passivo financeiro atribuída a alterações no seu risco de crédito, as razões que a levaram a chegar a essa conclusão e os factores que considerar relevantes	(1 ou 0)
13. Se a entidade tiver reclassificado um activo financeiro como um activo mensurado pelo custo ou pelo custo amortizado, em vez de o ser pelo justo valor, ou vice-versa, deve divulgar:	
12. a) a quantia que, por via dessa reclassificação, entrou e saiu de cada categoria, bem como a razão da reclassificação	(1 ou 0)
14. Se a entidade tiver reclassificado um activo financeiro, retirando-o da categoria de justo valor através dos lucros ou prejuízos ou retirando-o da categoria de activos disponíveis para venda, deve divulgar:	
12.A.a) a quantia que, por via dessa reclassificação, entrou e saiu de cada categoria	(1 ou 0)
b) para cada período de relato até ao desreconhecimento, os justos valores de todos os activos financeiros que foram reclassificados no período de relato em curso e nos períodos de relato anteriores	(1 ou 0)
d) para o período de relato no qual o activo financeiro foi reclassificado, o ganho ou perda no justo valor do activo financeiro reconhecido nos lucros ou prejuízos ou outro rendimento integral nesse período de relato e no período de relato anterior	(1 ou 0)
e) para cada período de relato que se segue à reclassificação (incluindo o período de relato no qual o activo financeiro foi reclassificado) até ao desreconhecimento do activo financeiro, o ganho ou perda no justo valor que teria sido reconhecido nos lucros ou prejuízos ou outro rendimento integral se o activo financeiro não tivesse sido reclassificado, e os ganhos, perdas, rendimentos e gastos reconhecidos nos lucros ou prejuízos	(1 ou 0)
15. Quando uma entidade detém uma garantia colateral (de activos financeiros ou não financeiros) e pode vender ou voltar a penhorar a garantia colateral em caso de não incumprimento pelo proprietário da garantia colateral, ela deve divulgar:	
15.a) o justo valor da garantia colateral detida	(1 ou 0)
b) o justo valor de qualquer garantia colateral, vendida ou repenhorada, bem como se a entidade tem uma obrigação de a devolver	(1 ou 0)
16. Uma entidade deve divulgar os seguintes itens de rendimentos, gastos, ganhos ou perdas ou na demonstração do rendimento integral ou nas notas:	
20.a) ganhos líquidos ou perdas líquidas com:	

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

i) activos financeiros ou passivos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, mostrando separadamente os activos financeiros ou passivos financeiros designados como tal no momento do reconhecimento inicial e os activos financeiros ou passivos financeiros classificados como detidos para negociação	(1 ou 0)
ii) activos financeiros disponíveis para venda, indicando separadamente a quantia do ganho ou perda reconhecida em outro rendimento integral durante o período e a quantia reclassificada do capital próprio para os lucros ou prejuízos do período	(1 ou 0)
17. Uma entidade deve divulgar, separadamente para cada tipo de cobertura (ou seja, coberturas de justo valor, coberturas de fluxos de caixa e coberturas de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras):	
22.b) os seus justos valores no fim do período de relato	(1 ou 0)
18. Uma entidade deve divulgar separadamente:	
24. a) nas coberturas de justo valor, os ganhos ou perdas:	
i) sobre o instrumento de cobertura	(1 ou 0)
ii) sobre o item coberto atribuído ao risco coberto	(1 ou 0)
19. Uma entidade deve divulgar, para cada classe de activos financeiros e de passivos financeiros:	
25. o justo valor dessa classe de activos e de passivos de forma a permitir a sua comparação com as suas quantias escrituradas.	(1 ou 0)
20. Na divulgação de justos valores, uma entidade deve agrupar os activos financeiros e os passivos financeiros em classes e fazer a sua compensação apenas na medida em que as respectivas quantias escrituradas sejam compensadas na demonstração da posição financeira	(1 ou 0)
21. Em determinados casos, uma entidade não reconhece um ganho ou uma perda no reconhecimento inicial de um activo financeiro ou passivo financeiro porque o justo valor não é indicado por um preço cotado num mercado activo para um activo ou passivo idêntico (ou seja, por um dado de nível 1) nem se baseia numa técnica de avaliação que utilize apenas dados de mercados observáveis. Nesses casos, a entidade deve divulgar, por classe de activo financeiro ou passivo financeiro:	
28.a) a sua política contabilística quanto ao reconhecimento nos resultados da diferença entre o justo valor no reconhecimento inicial e o preço da transacção para reflectir uma alteração em factores (incluindo o tempo) que os participantes no mercado considerariam ao apreçar o activo ou passivo	(1 ou 0)
b) a diferença agregada ainda a ser reconhecida nos lucros ou prejuízos no início e no fim do período e uma reconciliação das alterações no saldo dessa diferença	(1 ou 0)
c) os motivos pelos quais a entidade concluiu que o preço da transacção não constitui o melhor indicador do justo valor, incluindo uma descrição dos dados que servem de base ao justo valor	(1 ou 0)
22. Nos casos descritos no parágrafo 29.b) e c), uma entidade deve divulgar informação para ajudar os utentes das demonstrações financeiras a efectuar os seus próprios julgamentos acerca da extensão de possíveis diferenças entre a quantia escriturada desses activos financeiros e passivos financeiros e o seu justo valor, designadamente:	
30.a) o facto de a informação do justo valor não ter sido divulgada para estes instrumentos pelo facto de não ser possível mensurar o justo valor com fiabilidade	(1 ou 0)
b) uma explicação da razão pela qual o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade	(1 ou 0)
23. a entidade deve divulgar em cada data de relato e para cada classe de activos financeiros transferidos não desreconhecidos na totalidade:	
42D.d) Quando a(s) contraparte(s) nos passivos associados adquirir(em) direitos apenas em relação aos activos transferidos, um plano que estabeleça o justo valor dos activos transferidos, o justo valor dos passivos associados e a posição líquida (a diferença entre o justo valor dos activos transferidos e o dos passivos associados)	(1 ou 0)
24. Quando uma entidade desreconhecer activos financeiros transferidos na sua totalidade, mas mantiver um envolvimento continuado nesses activos, deve divulgar, no mínimo e para cada tipo de envolvimento continuado, em cada data de relato:	
42E.b) O justo valor dos activos e passivos que representam o envolvimento continuado da entidade nos activos financeiros desreconhecidos	(1 ou 0)
IAS 36 Imparidade de Activos	
25. Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos:	
126.c) a quantia de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas em outro rendimento integral durante o período	(1 ou 0)
d) a quantia de reversões de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas em outro rendimento integral durante o período	(1 ou 0)
26. Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada perda material por imparidade reconhecida ou revertida durante o período no que respeita a um activo individual, incluindo goodwill, ou uma unidade geradora de caixa:	
130.f) se a quantia recuperável for o justo valor menos os custos de alienação, a base usada para mensurar o justo valor menos os custos de alienação (por exemplo, se o justo valor foi mensurado por referência a um preço cotado num mercado activo para um activo idêntico)	(1 ou 0)
27. Uma entidade deve divulgar a informação relativa a cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) para a qual a quantia escriturada de goodwill ou de activos intangíveis com vida útil indefinida imputados a essa unidade (grupo de unidades) seja significativa em comparação com a quantia escriturada total de goodwill ou de activos intangíveis com vida útil indefinida da entidade:	
134.e) se a quantia recuperável da unidade (grupo de unidades) se basear no justo valor menos os custos de alienação, a(s) técnica(s) de avaliação utilizada(s) para mensurar pelo justo valor menos os custos de alienação. Se o justo valor menos os custos de alienação não é mensurado com base num preço cotado de uma unidade (grupo de unidades) idêntica(s), uma entidade deve divulgar a seguinte informação:	(1 ou 0)
i) cada pressuposto-chave no qual a gerência baseou o seu cálculo de justo valor menos os custos de alienação. Os pressupostos-chave são aqueles relativamente aos quais a quantia recuperável da unidade (grupo de unidades) seja mais sensível	(1 ou 0)

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

ii) uma descrição da abordagem da gerência para determinar o(s) valor(es) atribuído(s) a cada pressuposto-chave, quer esses valores sejam o reflexo de experiência passada ou, se apropriado, sejam consistentes com fontes externas de informação, e, caso contrário, como e porque diferem da experiência passada ou das fontes externas de informação	iiA) o nível na hierarquia do justo valor no qual a mensuração pelo justo valor é classificada na sua totalidade (sem ter em conta a observância dos «custos da alienação») iiB) se tiver ocorrido uma alteração na técnica de avaliação, a alteração e o(s) respectivo(s) motivo(s).	(1 ou 0)
Se o justo valor menos os custos de alienação é mensurado utilizando projecções de fluxos de caixa descontados, uma entidade deve divulgar a seguinte informação:		
iii) o período durante o qual a gerência projectou os fluxos de caixa		(1 ou 0)
iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projecções de fluxos de caixa		(1 ou 0)
v) a(s) taxa(s) de desconto aplicada(s) às projecções de fluxos de caixa		(1 ou 0)
IAS 38 Activos Intangíveis		
28. Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:		
118.e) uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:		
iii) aumentos ou diminuições durante o período resultantes de reavaliações segundo os parágrafos 75., 85. e 86.		(1 ou 0)
29. Uma entidade deve também divulgar:		
122.c) para os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio governamental e inicialmente reconhecidos pelo justo valor (ver parágrafo 44.):		
i) o justo valor inicialmente reconhecido para estes activos		(1 ou 0)
30. Se activos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:		
124.a) por classe de activos intangíveis:		
i) a data de eficácia da reavaliação		(1 ou 0)
ii) a quantia escriturada de activos intangíveis revalorizados		(1 ou 0)
iii) a quantia escriturada que teria sido reconhecida se a classe revalorizada de activos intangíveis tivesse sido mensurada após o reconhecimento usando o modelo de custo no parágrafo 74		(1 ou 0)
b) a quantia do excedente de reavaliação relacionada com activos intangíveis no início e no final do período, indicando as alterações durante o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas		(1 ou 0)
IAS 40 Propriedades de Investimento		
31. As entidades devem divulgar:		
75.b) caso apliquem o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses de propriedade detidos em locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento		
e) a extensão até à qual o justo valor da propriedade de investimento se baseia numa valorização de um avaliador independente que possua uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente na localização e na categoria da propriedade de investimento que está a ser valorizada. Se não tiver havido tal valorização, esse facto deve ser divulgado		(1 ou 0)
f) as quantias reconhecidas nos lucros ou prejuízos para:		
iv) a alteração cumulativa no justo valor reconhecido nos lucros ou prejuízos com a venda de uma propriedade de investimento de um conjunto de activos em que se usa o modelo do custo para um conjunto em que se usa o modelo do justo valor (ver parágrafo 32.C)		(1 ou 0)
32. Uma entidade que aplique o modelo do justo valor dos parágrafos 33.-55. deve divulgar uma reconciliação entre as quantias escrituradas da propriedade de investimento no início e no fim do período, que mostre o seguinte:		
76.a) adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo		(1 ou 0)
b) adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais		(1 ou 0)
c) activos classificados como detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações		(1 ou 0)
d) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor		(1 ou 0)
e) as diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata		(1 ou 0)
f) transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário		(1 ou 0)
g) outras alterações		(1 ou 0)
33. Quando uma valorização obtida para propriedade de investimento é ajustada significativamente para a finalidade das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar contagem dupla de activos ou passivos que sejam reconhecidos como activos e passivos separados conforme descrito no parágrafo 50., a entidade deve divulgar:		
77. uma reconciliação entre a valorização obtida e a valorização ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação reconhecidas que tenham sido novamente adicionadas, e qualquer outro ajustamento significativo		(1 ou 0)
34. Nos casos excepcionais referidos no parágrafo 53, quando uma entidade mensura uma propriedade de investimento utilizando o modelo do custo da IAS 16, a entidade deve divulgar:		
78. b) uma explicação dos motivos pelos quais o justo valor não pode ser mensurado fiavelmente		(1 ou 0)

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

c) se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais seja altamente provável que caia o justo valor	(1 ou 0)
d) no momento da alienação da propriedade de investimento não escriturada pelo justo valor:	
i) o facto de que a entidade alienou a propriedade de investimento não escriturada pelo justo valor	(1 ou 0)
iii) a quantia de ganho ou perda reconhecida	(1 ou 0)
35. Uma entidade que aplique o modelo do custo do parágrafo 56 deve divulgar:	
79.e) o justo valor da propriedade de investimento. Nos casos excepcionais descritos no parágrafo 53, quando uma entidade não estiver em condições de mensurar o justo valor da propriedade de investimento fiavelmente, deve divulgar:	(1 ou 0)
ii) uma explicação dos motivos pelos quais o justo valor não pode ser mensurado fiavelmente	(1 ou 0)
iii) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o justo valor venha a recair	(1 ou 0)
IAS 41 Agricultura	
36. Uma entidade deve divulgar o ganho ou a perda agregada que surjam durante o período corrente aquando do reconhecimento inicial dos activos biológicos e do produto agrícola e surjam da alteração de justo valor menos os custos de vender de activos biológicos.	(1 ou 0)
37. Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada dos activos biológicos entre o início e o final do período corrente. A reconciliação deve incluir:	
50.a) o ganho ou a perda provenientes de alterações no justo valor menos os custos de vender	(1 ou 0)
38. Se uma entidade mensura os activos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas no fim do período, a entidade deve divulgar em relação a tais activos biológicos:	
54.b) uma explicação da razão por que não podem ser fiavelmente mensurados	(1 ou 0)
c) se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais seja altamente provável que caia o justo valor	(1 ou 0)
39. Se o justo valor dos activos biológicos previamente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar fiavelmente mensurável durante o período corrente, uma entidade deve divulgar em relação a esses activos biológicos:	
56.b) uma explicação da razão pela qual o justo valor se tornou fiavelmente mensurável	(1 ou 0)
c) o efeito da alteração	(1 ou 0)
IFRS 2 Pagamento com Base em Acções	
40. Uma entidade deve divulgar informação: como foi determinado o justo valor dos bens ou serviços recebidos, ou o justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos, durante o período:	
47. Se a entidade tiver mensurado indirectamente o justo valor dos bens ou serviços recebidos como retribuição por instrumentos de capital próprio da entidade, por referência ao justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos da entidade, a entidade deve divulgar pelo menos o seguinte:	
a) para as opções sobre acções concedidas durante o período, a média ponderada do justo valor dessas opções à data de mensuração e informação sobre como o justo valor foi mensurado, incluindo:	(1 ou 0)
i) o modelo de pagamento de opções usado e os inputs desse modelo, incluindo a média ponderada do preço das acções, o preço de exercício, a volatilidade esperada, a vida da opção, os dividendos esperados, a taxa de juro sem riscos e quaisquer outros inputs do modelo, incluindo o método usado e os pressupostos feitos para incorporar os efeitos do exercício antecipado esperado	(1 ou 0)
ii) a forma como a volatilidade esperada foi determinada, incluindo uma explicação de at que ponto a volatilidade esperada se baseou na volatilidade histórica	(1 ou 0)
iii) se e de que forma qualquer outra característica da opção concedida foi incorporada na mensuração do justo valor, como por exemplo uma condição de mercado	(1 ou 0)
b) para outros instrumentos de capital próprio concedidos durante o período (i.e., diferentes das opções sobre acções), o número e a média ponderada do justo valor desses instrumentos de capital próprio à data de mensuração, e informação sobre a forma como o justo valor foi mensurado, incluindo:	(1 ou 0)
i) se o justo valor não foi mensurado na base de um preço de mercado observável, como foi determinado	(1 ou 0)
ii) se e a forma como os dividendos esperados foram incorporados na mensuração do justo valor	(1 ou 0)
iii) se e a forma como qualquer outra característica dos instrumentos de capital próprio concedidos foi incorporada na mensuração do justo valor	(1 ou 0)
c) para acordos de pagamento com base em acções que tenham sido modificados durante o período:	
i) uma explicação dessas modificações	(1 ou 0)
ii) o justo valor incremental concedido (como resultado dessas modificações)	(1 ou 0)
iii) informação sobre a forma como o justo valor incremental concedido foi mensurado, consistentemente com os requisitos definidos nas alíneas a) e b) atrás, quando aplicável	(1 ou 0)
48. Se a entidade tiver mensurado directamente o justo valor de bens ou serviços recebidos durante o período, a entidade deve divulgar a forma como esse justo valor foi determinado, por exemplo, se o justo valor foi mensurado pelo preço de mercado desses bens ou serviços	(1 ou 0)
41. Se a entidade refutou o pressuposto do parágrafo 13., ela deve divulgar esse facto e dar uma explicação para a refutação do pressuposto	(1 ou 0)

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

IFRS 3 Concentrações de Actividades Empresariais	
42. A adquirente deve divulgar a seguinte informação para cada concentração de actividades empresariais que ocorra durante o período de relato:	
B64.f) o justo valor à data de aquisição do retribuição total transferida e o justo valor à data de aquisição de cada uma das principais classes de retribuição, como por exemplo:	(1 ou 0)
i) dinheiro	(1 ou 0)
ii) outros activos tangíveis ou intangíveis, incluindo uma actividade empresarial ou subsidiária da adquirente	(1 ou 0)
iii) passivos incorridos, por exemplo, um passivo por retribuição contingente	(1 ou 0)
iv) interesses de capital próprio da adquirente, incluindo o número de instrumentos ou interesses emitidos ou passíveis de emissão e o método de mensuração pelo justo valor desses instrumentos ou interesses	(1 ou 0)
h) para contas a receber adquiridas:	
i) o justo valor das contas a receber	(1 ou 0)
j) Se um passivo contingente não for reconhecido porque o seu justo valor não pode ser fiavelmente mensurado, a adquirente deve divulgar:	
ii) as razões pelas quais o passivo não pode ser fiavelmente mensurado	(1 ou 0)
n) numa compra a preço baixo (ver parágrafos 34–36):	
i) a quantia de qualquer ganho reconhecida de acordo com o parágrafo 34 e a linha de item na demonstração do rendimento integral na qual o ganho é reconhecido	(1 ou 0)
o) para cada concentração de actividades empresariais na qual a adquirente detém menos de 100 % dos interesses de capital próprio na adquirida à data de aquisição:	
ii) para cada interesse que não controla numa adquirida mensurado pelo justo valor, a(s) técnica(s) de avaliação e os dados significativos utilizados para mensurar esse valor	(1 ou 0)
p) numa concentração de actividades empresariais alcançada por fases:	
i) o justo valor à data de aquisição do interesse de capital próprio na adquirida detido pela adquirente imediatamente antes da data de aquisição	(1 ou 0)
ii) a quantia de qualquer ganho ou perda reconhecido como resultado da remensuração do justo valor do interesse de capital próprio na adquirida detido pela adquirente antes da concentração de actividades empresariais (ver parágrafo 42) e a linha de item na demonstração do rendimento integral na qual esse ganho ou perda é reconhecido	(1 ou 0)
43. A adquirente deve divulgar a seguinte informação para cada concentração de actividades empresariais material ou no conjunto para concentrações de actividades empresariais individualmente imateriais que sejam materiais colectivamente:	
B67.d) uma reconciliação da quantia escriturada do goodwill no início e no fim do período de relato mostrando separadamente:	
i) a quantia bruta e as perdas por imparidade acumuladas no início do período de relato	(1 ou 0)
ii) o goodwill adicional reconhecido durante o período de relato, com a excepção do goodwill incluído num grupo para alienação de acordo com a IFRS 5	(1 ou 0)
iii) os ajustamentos resultantes do reconhecimento posterior de activos por impostos diferidos durante o período de relato de acordo com o parágrafo 67	(1 ou 0)
iv) o goodwill incluído num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e o goodwill desreconhecido durante o período de relato sem ter sido anteriormente incluído num grupo para alienação classificado como detido para venda	(1 ou 0)
v) as perdas por imparidade reconhecidas durante o período de relato de acordo com a IAS 36	(1 ou 0)
vi) as diferenças cambiais líquidas que surjam durante o período de relato de acordo com a IAS 21 Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio	(1 ou 0)
vii) quaisquer outras alterações na quantia escriturada durante o período de relato	(1 ou 0)
viii) a quantia bruta e as perdas por imparidade acumuladas no final do período de relato	(1 ou 0)
IFRS 5 Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas	
44. As entidades devem divulgar:	
33.a) uma quantia única na demonstração do rendimento integral compreendendo o total de:	
ii) os ganhos ou perdas após os impostos reconhecidos na mensuração pelo justo valor menos os custos de vender ou na alienação de activos ou de grupo(s) para alienação que constituam a unidade operacional descontinuada	(1 ou 0)
b) uma análise da quantia única referida na alínea a):	
iii) nos ganhos ou perdas reconhecidos na mensuração pelo justo valor menos os custos de vender ou na alienação dos activos ou de grupo(s) para alienação que constituam a unidade operacional descontinuada	(1 ou 0)

Divulgações sobre o justo valor por parte das empresas cotadas em Portugal

Anexo III

Empresas cotadas em Portugal no período de 2007

Altri, SGPS, S.A.	Pararede - SGPS, SA	REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
Banco BPI, S.A.	Grupo Media Capital, SGPS, S.A.	SAG Gest - Soluções Automóvel Globais, SGPS, S.A.
Banco Comercial Português, S.A.	Grupo Soares da Costa, SGPS, S.A.	Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
Banco Espírito Santo, S.A.	Ibersol - SGPS, S.A.	Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.	Imobiliária Construtora Grão Pará S.A.	Sonae - SGPS, S.A.
Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.	Impresa - SGPS, S.A.	Sonae Indústria, SGPS, S.A.
Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.	Inapa - Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	Sonaecom - SGPS, S.A.
Cofina - SGPS, S.A.	Jerónimo Martins - SGPS, S.A.	Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD
Compta - Equipamentos e Serviços de Informática, S.A.	Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.	Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD
Corticeira Amorim - SGPS, S.A.	Martifer - SGPS, S.A.	Sumolis-Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A.
EDP - Energias de Portugal, S.A.	Mota-Engil, SGPS, S.A.	Teixeira Duarte, S.A.
Espírito Santo Financial (Portugal) - SGPS, S.A.	Novabase, SGPS, S.A.	Toyota Caetano Portugal, S.A.
Estoril Sol, SGPS, S.A.	Portucel, S.A.	VAA - Vista Alegre Atlantis - SGPS, S.A.
Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD	Portugal Telecom, SGPS, S.A.	PT Multimédia
Galp Energia, SGPS, S.A.	Reditus - SGPS, S.A.	

Anexo IV

Empresas cotadas em Portugal no período de 2012

Altri, SGPS, S.A.	Galp Energia, SGPS, S.A.	REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
Banco BPI, S.A.	Glintt - Global Intelligent Technologies, S.A.	SAG Gest - Soluções Automóvel Globais, SGPS, S.A.
Banco Comercial Português, S.A.	Grupo Media Capital, SGPS, S.A.	Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
Banco Espírito Santo, S.A.	Grupo Soares da Costa, SGPS, S.A.	Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.	Ibersol - SGPS, S.A.	Sonae - SGPS, S.A.
Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.	Imobiliária Construtora Grão Pará S.A.	Sonae Capital - SGPS, S.A.
Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.	Impresa - SGPS, S.A.	Sonae Indústria, SGPS, S.A.
Cofina - SGPS, S.A.	Inapa - Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	Sonaecom - SGPS, S.A.
Compta - Equipamentos e Serviços de Informática, S.A.	Jerónimo Martins - SGPS, S.A.	Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD
Corticeira Amorim - SGPS, S.A.	Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.	Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD
EDP - Energias de Portugal, S.A.	Martifer - SGPS, S.A.	SUMOL+COMPAL, S.A.
EDP Renováveis, S.A.	Mota-Engil, SGPS, S.A.	Teixeira Duarte, S.A.
Espírito Santo Financial (Portugal) - SGPS, S.A.	Novabase, SGPS, S.A.	Toyota Caetano Portugal, S.A.
Estoril Sol, SGPS, S.A.	Portucel, S.A.	VAA - Vista Alegre Atlantis - SGPS, S.A.
F. Ramada - Investimentos, SGPS, S.A.	Portugal Telecom, SGPS, S.A.	ZON Multimédia
Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD	Reditus - SGPS, S.A.	